



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

RELATÓRIO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ
CONTAS CONSOLIDADAS DO EXERCÍCIO DE 2018**

Conselheiro Relator: JOSÉ WAGNER PRAXEDES

Processo nº: 5390/2019

Relatório nº: 133/2020

Gestor Responsável: MIYUKI HYASHIDA

PALMAS - TO, Marco/2020



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

ÍNDICE

1. INFORMAÇÕES	5
1.1. INFORMAÇÕES DA ENTIDADE	5
1.2. ROL DE RESPONSÁVEIS (IN 09/2012).....	5
1.3. RESPONSÁVEIS PELO ENVIO (ACORDÃO 838/2014)	6
2. OBJETIVO, FONTES DE CRITÉRIO E ACOMPANHAMENTO DE PRAZOS	7
2.1. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO	7
2.2. REMESSA DAS INFORMAÇÕES AO SICAP/CONTÁBIL.....	7
3. PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	8
3.1. COMPOSIÇÃO DO ORÇAMENTO - LOA	9
3.2. RECEITAS	11
3.2.1. RECEITAS CORRENTES.....	12
3.2.1.1. Principais Tributos de Competência do Município	12
3.2.1.2. Transferências Correntes	13
3.2.1.3. Receita da Dívida Ativa	13
3.2.2. RECEITAS DE CAPITAL	14
3.2.2.1. Operações de Crédito	14
3.2.2.2. Alienações de Bens.....	14
3.2.2.3. Transferência de Capital.....	14
4. DESPESA.....	14
4.1. DESPESAS POR FUNÇÃO	15
4.2. DESPESAS POR PROGRAMAS	15
4.3. DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA E NATUREZA DA DESPESA ..	16
4.4. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	17
4.4.1. INCONSISTÊNCIA NOS CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO.....	18
4.4.1. CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO.....	18
5. ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	19
5.1. BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	19
5.1.2. Despesas de Exercícios Anteriores - DEA	20
6. BALANÇO FINANCEIRO.....	20
7. BALANÇO PATRIMONIAL.....	21



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

7.1. Ativo.....	22
7.1.1. Ativo Circulante.....	22
7.1.2.1. Créditos Tributários a Receber.....	23
7.1.3.2. Créditos por Danos ao Patrimônio.....	23
7.1.3.3. Estoques.....	23
7.1.4. Ativo Não Circulante.....	24
7.1.4.1. Ativo Imobilizado e Intangível.....	25
7.2. Passivo.....	26
7.2.1. Passivo Circulante.....	26
7.2.2. Passivo Não Circulante.....	27
7.2.3. Passivos Ocultos no Balanço Patrimonial.....	27
7.2.3.1. Falta de Transparência nas Obrigações de Curto Prazo.....	27
7.2.3.2. Falta de Transparência nas Obrigações com Precatórios e Requisição de Pequeno Valor.....	28
7.2.4. Patrimônio Líquido.....	29
7.2.5. Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes.....	30
7.2.6. Quadro das Contas de Compensação.....	30
7.2.7. Quadro do Superávit/Déficit Financeiro por Fonte.....	31
7.2.7.1. Cancelamento de Restos a Pagar Liquidados.....	32
8 DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS.....	33
9. ANÁLISE DA GESTÃO FISCAL.....	33
9.1. RECEITA CORRENTE LÍQUIDA.....	33
9.2. DESPESAS COM PESSOAL X RECEITA CORRENTE LÍQUIDA.....	34
9.3. CONTRIBUIÇÃO PATRONAL.....	34
10. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS.....	35
10.1. MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE.....	35
10.2. LIMITE DE GASTO COM PROFESSORES - 60% DO FUNDEB.....	38
10.3. TOTAL DA DESPESA DO FUNDEB.....	38
10.4. GASTOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.....	38
10.5. LIMITE DE REPASSE AO PODER LEGISLATIVO.....	40
11. DEMAIS ASSUNTOS RELEVANTES.....	41
11.1 PLANO DE IMPLANTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS.....	41
11.2 NÃO UTILIZAÇÃO DE SISTEMA ÚNICO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.....	41



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

12. RECOMENDAÇÕES	41
13. CONCLUSÃO	43



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

**RELATÓRIO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº.
133/2020**

NÚMERO DO PROCESSO 5390/2019

1. INFORMAÇÕES

1.1. INFORMAÇÕES DA ENTIDADE

Entidade: Prefeitura Municipal de Brejinho de Nazaré

Endereço: N Senhora de Nazare - Centro 77.560-000

CNPJ: 02.884.153/0001-74

Fone/Fax: Comercial (63) 35211239 Comercial (63) 35211441 Residencial ()
Residencial ()

1.2. ROL DE RESPONSÁVEIS (IN 09/2012)

Prefeito: Miyuki Hyashida

Endereço: R Batatais - Jardim Paulista 14.090-160

CPF: 020.213.928-05

Identidade: 1445858 - SSP/TO

Fone/Fax: Comercial (16) 36240624 Residencial (63) 35211039 Residencial (63)
35211135 Comercial (63) 35211441 Celular (63) 98403-4193 Celular (63)
984410102

Período de Vigência: A partir de 01/01/2017

Controle Interno: Carlito Valdivino de Paula

Endereço: R Antonio Pereira Lima - Januario Dias 77.560-000

CPF: 031.361.121-13

Identidade: 969629 - SSP TO

Fone/Fax: Residencial (63) 00000000 Celular (63) 984583975 Celular (63)
984672552

Período de Vigência: A partir de 01/01/2017

Contador: Jose Ferreira de Freitas

Endereço: Qd 1304 Sul qj 13 Lote 09 - Plano Diretor Sul 77.024-862

CPF: 626.231.091-68

Identidade: 14498 - SSP

Fone/Fax: Comercial (63) 32153707 Celular (63) 84198090

Período de Vigência: 02/05/2017 a 25/02/2019



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

1.3. RESPONSÁVEIS PELO ENVIO (ACORDÃO 838/2014)

Prefeito: Miyuki Hyashida

Endereço: R Batatais - Jardim Paulista 14.090-160

CPF: 020.213.928-05

Identidade: 1445858 - SSP/TO

Fone/Fax: Comercial (16) 36240624 Residencial (63) 35211039 Residencial (63) 35211135 Comercial (63) 35211441 Celular (63) 98403-4193 Celular (63) 984410102

Controle Interno: Carlito Valdivino de Paula

Endereço: R Antonio Pereira Lima - Januario Dias 77.560-000

CPF: 031.361.121-13

Identidade: 969629 - SSP TO

Fone/Fax: Residencial (63) 00000000 Celular (63) 984583975 Celular (63) 984672552

Contador: Cleydson Costa Coimbra

Endereço: Qd 203 Norte - Plano Diretor Norte 77.006-894

CPF: 709.837.801-10

Identidade: 282245 - SSP-TO

Fone/Fax: Residencial (63) 00000000 Comercial (63) 32253403 Celular (63) 84029817 Celular (63) 84681592



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

2. OBJETIVO, FONTES DE CRITÉRIO E ACOMPANHAMENTO DE PRAZOS

a) Em cumprimento a determinação constitucional e atendendo as disposições constantes no Regimento Interno, Lei Orgânica e Instrução Normativa n.º. 08/2013, do TCE/TO, procedemos à análise da presente prestação de contas, com o objetivo de subsidiar a emissão de Parecer Prévio por este Tribunal. As fontes de critério utilizadas foram as seguintes: Constituições Federal e Estadual; Lei Federal n.º. 4.320/1964, Normas Brasileiras de Contabilidade e Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, Plano Plurianual - PPA n.º. 1133/2017, Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO n.º. 1134/2017, Lei Orçamentária Anual - LOA n.º. 1135/2017, Lei Complementar n.º. 101/2000 e demais Normas do TCE/TO.

2.1. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

a) A presente prestação de contas foi assinada digitalmente pelos responsáveis acima identificados e gerada com base nos dados contábeis da 8ª remessa de dados do SICAP - Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública, módulo SICAP/CONTÁBIL, que ingressou neste Tribunal em 15/04/2019, portanto, no prazo previsto na Instrução Normativa n.º. 008, de 27 de novembro de 2013, estando / não estando formalizada com todos os documentos/demonstrativos exigidos na referida Instrução Normativa.

b) Verifica-se que o Gestor apresentou a Declaração de Veracidade de Informações, cumprindo o que determinam as Normas do TCE-TO.

2.2. REMESSA DAS INFORMAÇÕES AO SICAP/CONTÁBIL

a) Em cumprimento à Instrução Normativa TCE/TO n.º 11, de 05 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a remessa de dados contábeis enviada intempestivamente pelos Municípios e sua Administração Indireta, por meio eletrônico com a assinatura digital e considerando as prorrogações de prazos para o envio das remessas, ocorridas no exercício, o ente em análise encaminhou através do SICAP/CONTÁBIL, os dados contábeis que estão disponíveis no respectivo sistema. A seguir constam as remessas encaminhadas fora do prazo:

Quadro 1 - Poder Executivo

REMESSA	PRAZO DA REMESSA	DATA DO ENVIO	ANÁLISE DA TEMPESTIVIDADE	PROCESSO ADM. AUTUADO POR INTEMPESTIVIDADE
Orçamento	01/02/2018 - 02/04/2018	02/05/2018	Fora do Prazo	3620/2018
1º Bimestre	01/03/2018 - 02/04/2018	02/05/2018	Fora do Prazo	3794/2018
5º Bimestre	01/11/2018 - 30/11/2018	03/12/2018	Fora do Prazo	1235/2019
6º Bimestre	01/01/2019 - 05/02/2019	13/03/2019	Fora do Prazo	1321/2019
7ª Remessa	01/02/2019 - 01/03/2019	18/03/2019	Fora do Prazo	8386/2019



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

b) Nos termos da Instrução Normativa nº 11/2012, a aplicação das sanções cabíveis em razão da inadimplência ou intempestividade no envio dos dados destacados nos quadros acima ocorre em processo administrativo específico.

3. PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

a) Os orçamentos públicos são mecanismos fundamentais de atuação dos Poderes Executivo e Legislativo no compartilhamento e direcionamento dos recursos públicos. Norteiam as ações do governo, além de servirem de instrumento de acompanhamento da implementação das políticas públicas neles formuladas.

b) A Constituição Federal de 1988 determina que os três instrumentos que compõem o sistema de planejamento são o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA. Assim a LDO é o elo entre o Plano Plurianual - PPA que funciona como um plano de Governo e a Lei Orçamentária Anual - LOA, que é o instrumento que viabiliza a execução dos programas governamentais.

c) Nos termos do artigo 2º da Lei nº 4320/64, a Lei do Orçamento conterà a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho anual, devendo ser elaborado de forma compatível com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

d) Assim, integram a Lei Orçamentária os quadros da despesa e os programas de trabalho do Governo, estruturados em funções (1), subfunções (2), programas (3) e ações: projetos (4), atividades (5) e operações especiais (6). Nesse sentido, devem ser observados os padrões e conceitos estabelecidos na Portaria nº 42/1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a qual estabelece em seus artigos 3º e 4º o seguinte:

Art. 3º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios estabelecerão, em atos próprios, suas estruturas de programas, códigos e identificação, respeitados os conceitos e determinações desta Portaria.

Art. 4º Nas leis orçamentárias e nos balanços, as ações serão identificadas em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais.

(1) Como função, deve-se entender o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

(2) A subfunção representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público. As subfunções poderão ser combinadas com funções diferentes daquelas a que estejam vinculadas;

(3) Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

(4) Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

(5) Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

(6) Operações Especiais, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

e) Também devem ser obedecidos os padrões estabelecidos na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001, que dispõe sobre normas gerais de consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e uniformiza procedimentos, devendo ser utilizada a mesma classificação orçamentária de receitas e despesas públicas. O artigo 6º da mencionada Portaria determina que na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

f) Deste modo, os Municípios devem elaborar suas leis orçamentárias tomando como base os conceitos e determinações da Portaria 42/99 do MOG e da Portaria Interministerial Nº 163/01 e alterações posteriores, além da obrigatória observância à compatibilidade da Lei Orçamentária com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentária conforme mandamentos da Constituição Federal e LC 101/2000.

g) No que se refere à eficiência, eficácia ou efetividade do gasto público, a fragilidade de alguns dados referentes às metas físicas e indicadores previstos nos instrumentos de planejamento confrontados com as metas/indicadores alcançados dificultam a efetiva avaliação da gestão por meio das contas anuais. O relatório de gestão exigido no artigo 27(7) do Regimento Interno e na Instrução Normativa TCE/TO nº 08/2013 deve conter os dados sobre as metas físicas e indicadores alcançados.

h) Deste modo, o Município deve efetuar o controle da execução do orçamento e adotar as medidas para o cumprimento do programa de trabalho, conforme preceitua o artigo 75, I, II e III da Lei nº 4320/64, bem como evidenciar os resultados da execução orçamentária no relatório do Órgão Central do sistema de controle interno conforme exige o artigo 101 da Lei Estadual nº 1.284/2001 e art. 27 do Regimento Interno deste Tribunal.

(7) Art. 27 - O relatório do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo que acompanha as Contas do Governo Municipal deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos: I - considerações sobre matérias econômica, financeira, administrativa e social relativas ao Município; II - descrição analítica das atividades dos órgãos e entidades do Poder Executivo e execução de cada um dos programas incluídos no orçamento anual, com indicação das metas físicas e financeiras previstas e das executadas; III - observações concernentes à situação da administração financeira municipal; IV - análise da execução dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto; V - balanços e demonstrações da posição financeira e patrimonial do Governo Municipal nas entidades da administração indireta e nos fundos da administração direta; VI - execução da programação financeira de desembolso; VII - demonstração da dívida ativa do Município e dos créditos adicionais abertos no exercício; VIII - notas explicativas que indiquem os principais critérios adotados no exercício, em complementação às demonstrações contábeis; IX - informações sobre as atividades inerentes ao Poder Legislativo relativas à execução dos respectivos programas incluídos no orçamento anual.

3.1. COMPOSIÇÃO DO ORÇAMENTO - LOA

a) A Lei Orçamentária Municipal nº 1135/2017 - LOA aprovou o Orçamento Geral do Município de Brejinho de Nazaré para o exercício de 2018, estimando as Receitas e fixando as Despesas no valor de R\$ 18.838.539,00, e, ainda, ficou autorizado ao



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

Poder Executivo abrir créditos suplementares até o limite de 30% sobre o total da despesa nela fixada, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, bem como excesso de arrecadação do exercício, realizado e projetado, como também o superávit financeiro, se houver, do exercício anterior.

b) Os recursos autorizados foram alocados nas Unidades Orçamentárias do município, conforme segue:

Quadro 2 - Comparativo da Dotação Inicial do Orçamento - 2018

ENTIDADE	ARQUIVO LEI ORÇAMENTÁRIA (PDF)	VALOR ORÇAMENTO	BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ	0,00	684.000,00	684.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE BREJINHO DE NAZARÉ	0,00	1.041.245,00	1.041.245,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJINHO DE NAZARÉ	0,00	3.643.015,34	3.643.015,34
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ	0,00	2.976.569,16	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE HABITACÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DE BREJINHO DE NAZARÉ	0,00	583.201,00	583.201,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE CULTURA E ESPORTE DE BREJINHO DE NAZARÉ	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO DE BREJINHO DE NAZARÉ	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DE BREJINHO DE NAZARÉ	0,00	417.363,00	417.363,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO CULTURA JUVENTUDE E DESPORTO DE BREJINHO DE NAZARÉ	0,00	6.356.862,67	6.356.862,67
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE BREJINHO DE NAZARÉ	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO DE BREJINHO DE NAZARÉ	0,00	1.744.931,07	1.744.931,07
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE TURISMO LAZER E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE BREJINHO DE NAZARÉ	0,00	1.391.351,76	1.391.351,76
TOTAL	0,00	18.838.539,00	15.861.969,84

Fonte: Lei Orçamentária (PDF), Loa Despesa e Balanço Orçamentário

c) Com relação ao Orçamento Inicial do município, constata-se consonância entre o valor constante na Lei Orçamentária Municipal nº 1135/2017 - LOA e o informado na Remessa Orçamento.

d) Com relação ao Orçamento Inicial do município, constata-se consonância no valor de R\$ 18.838.539,00 entre o constante na Lei Orçamentária Municipal nº 1135/2017 - LOA e o informado no Balancete da Despesa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

3.2. RECEITAS

a) Na elaboração da Lei Orçamentária Anual as previsões de receita devem observar as normas técnicas e legais, considerando os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e deverão ser acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas. Dessa forma, apurou-se as receitas arrecadadas nos últimos três anos, a fim de verificar a conformidade da previsão com o estabelecido na LRF. Segue o demonstrativo:

Quadro 3 - Demonstrativo da Evolução da Receita Prevista com a Arrecadada - 2015 a 2018

EXERCÍCIO	PREVISÃO INICIAL (A)	ARRECADAÇÃO (B)	(C) = (B) / (A) * 100
2015	27.300.900,00	13.156.958,67	48,19%
2016	23.900.000,00	14.112.349,48	59,05%
2017	23.900.000,00	13.579.799,09	56,82%
Média	25.033.633,33	13.616.369,08	54,39%
2018	18.838.539,00	17.174.827,10	91,17%

Fonte: Anexos 10 de cada exercício

b) Apura-se ainda, que a previsão da receita do exercício em análise mantém a média da receita arrecadada nos últimos três anos, vez que corresponde a 26,13% acima da média de arrecadação do triênio, conforme determinam os artigos 30 da Lei nº 4320/64 e 12 da LC nº 101/00.

Quadro 4 - Receitas por Categoria Econômica

TÍTULO	PREVISÃO	VALOR ARRECADADO	%
RECEITAS CORRENTES (I)	18.473.731,00	17.719.267,21	95,92%
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.150.646,00	1.560.894,98	135,65%
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	17.000,00	0,00	0%
RECEITA PATRIMONIAL	93.940,00	71.856,85	76,49%
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0%
	0,00	0,00	0%
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	17.198.145,00	15.782.396,25	91,77%
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	14.000,00	304.119,13	2.172,28%
(R) DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-1.981.040,00	-1.713.286,12	86,48%
RECEITAS DE CAPITAL (II)	2.345.848,00	1.168.846,01	49,83%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0%
ALIENAÇÕES DE BENS	50.000,00	24.378,33	48,76%
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

TÍTULO	PREVISÃO	VALOR ARRECADADO	%
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.295.848,00	1.144.467,68	49,85%
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0%
TOTAL BRUTO	18.838.539,00	17.174.827,10	91,17%

Fonte: Balanço Orçamentário - Exercício de 2018

c) Conforme Balanço Orçamentário, o Município no exercício de 2018 arrecadou R\$ 17.719.267,21 de receita corrente e R\$ 1.168.846,01 de receita de capital. Incluídas as deduções, a receita total arrecadada foi de R\$ 17.174.827,10.

3.2.1. RECEITAS CORRENTES

3.2.1.1. Principais Tributos de Competência do Município

O Município de Brejinho de Nazaré arrecadou de Receitas Tributárias o montante de R\$ 1.560.894,98 (quadro anterior) durante o exercício de 2018, sendo R\$ 1.435.298,18 de tributos de competência exclusiva do município, em observância ao disposto no art. 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que determina a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do Município. Ressalte-se que o total arrecadado corresponde 140,72% do previsto.

Quadro 5 - Tributos de Competência Exclusiva do Município

DESCRIÇÃO	PREVISÃO A	VALOR ARRECADADO B	% ARRECADADO / PREVISÃO C
IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano	20.000,00	27.443,92	137,22
ISS - Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza	380.000,00	690.268,09	181,65
ITBI - Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos	545.000,00	591.779,81	108,58
Taxas	75.000,00	125.806,36	167,74
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1.020.000,00	1.435.298,18	140,72

Fonte: Anexo 10 da Lei 4.320 - Exercício de 2018

b) Destaca-se, entretanto, que além da contabilização das receitas orçamentárias, os Entes devem efetuar a contabilização das variações patrimoniais aumentativas no momento da ocorrência do fato gerador, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, possibilitando o controle contábil do valor que não foi arrecadado no exercício e a evidenciação no Balanço Patrimonial.

c) Tais registros possibilitarão a análise da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança tendo em vista o disposto nos artigos 13 e 58 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

d) Entretanto, para o reconhecimento tempestivo e confiável dos créditos, é necessária a integração do setor de arrecadação com o setor de contabilidade, de modo a se conhecer o fluxo das informações para detecção dos momentos que ensejam o registro contábil, nos lançamentos de ofício, por declaração e por homologação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

3.2.1.2. Transferências Correntes

a) Do total das Receitas Correntes arrecadadas R\$ 17.719.267,21, antes das deduções, O Município de Brejinho de Nazaré recebeu de transferências correntes o montante de R\$ 15.782.396,25, durante o exercício de 2018, o que representa 89,07% das receitas totais.

Quadro 6 - Comparativo Receitas Banco do Brasil e Anexo 10 dos Autos

RECEITA	FPM	ITR	LC 87/96	CIDE	FUNDEB	FEX
CONTA	1.7.2.1.01.XX	1.7.2.1.01.05	1.7.2.1.36	1.7.2.2.01.13	1.7.2.4.01	1.7.2.1.99.00.20
Jan/Fev	1.246.964,01	6.803,52	165,56	9.748,64	635.197,19	0,00
Mar/Abr	974.592,99	705,04	165,56	8.489,50	556.732,04	0,00
Mai/Jun	1.185.459,01	9.176,86	165,56	0,00	640.714,13	0,00
Jul/Ago	1.151.587,36	4.267,39	165,56	8.467,08	549.913,74	0,00
Set/Out	791.300,19	259.777,77	165,56	4.272,46	502.979,28	0,00
Nov/Dez	1.453.723,19	40.606,89	165,56	0,00	672.789,03	0,00
TOTAL BB	6.803.626,75	321.337,47	993,36	30.977,68	3.558.325,41	0,00
TOTAL ANEXO 10	6.803.626,75	321.337,47	993,36	30.977,68	3.558.325,41	0,00
DIFERENÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Anexo 10 da Lei 4.320 - Exercício de 2018

3.2.1.3. Receita da Dívida Ativa

a) A receita desta natureza decorre de pagamentos não efetuados pelo contribuinte no prazo regular, portanto, são obrigações convertidas em dívida ativa, visando à cobrança por meios judiciais. Segue o Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (Anexo 10 da Lei Federal nº 4.320/64)

Quadro 7 - Saldo Atual do Estoque da Dívida Ativa Tributária

DESCRIÇÃO	VALOR
ATIVO CIRCULANTE	
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - CONSOLIDAÇÃO	0,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE	
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00

Fonte: Balancete Verificação - Exercício de 2018

b) Considerando que o registro contábil do direito oriundo da dívida ativa consiste em fato contábil permutativo resultante da baixa do crédito a receber anteriormente registrado, faz-se necessário, para correta evidenciação do patrimônio, que a variação patrimonial aumentativa seja registrada no momento da ocorrência do seu fato gerador, independentemente de recebimento.

c) Deste modo, a contabilidade evidenciará os créditos a receber, e atendidos os critérios de certeza e liquidez pela autoridade competente e vencido o prazo para recolhimento, o valor será inscrito em dívida ativa e demonstrado nos balanços, sendo o recebimento e movimentação dos créditos evidenciados nas contas patrimoniais e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

de controle, e no caso de arrecadação no exercício, registrados como receita orçamentária.

Quadro 8 - Evolução da Previsão da Dívida Ativa

DESCRIÇÃO DA CONTA	2015 ANO "D"	2016 ANO "C"	2017 ANO "B"	2018 ANO "A"
Previsão da Dívida Ativa	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00

Fonte: Balanço Orçamentário - Exercício de 2018

3.2.2. RECEITAS DE CAPITAL

a) Receitas de Capital são as provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão em espécie, de bens e direitos; e transferências de capital. Verifica-se que no exercício de 2018, houve um registro correspondente a R\$ 1.168.846,01 neste grupo.

3.2.2.1. Operações de Crédito

a) Verifica-se no Comparativo da Receita Orçada com a Realizada (Anexo 10 da Lei Federal nº 4.320/64) que, durante o exercício de 2018, não houve registro de Operação de Crédito.

3.2.2.2. Alienações de Bens

a) A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 44 normatiza:

Lei Complementar n. 101/2000 - Art. 44 - É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

b) Constata-se, que não houve realização de despesas correntes com recursos oriundos de alienação de bens.

3.2.2.3. Transferência de Capital

a) As transferências de capital são as dotações para investimentos ou inversões financeiras que outras pessoas de direito público ou privado devam realizar, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, constituindo essas transferências auxílios ou contribuições, segundo derivem diretamente da Lei de Orçamento ou de lei especialmente anterior, bem como as dotações para amortização da dívida pública. O Município, durante o exercício de 2018, recebeu R\$ 1.144.467,68 referentes à transferência de capital.

4. DESPESA

a) Compreende-se por despesa o conjunto de dispêndios realizados pelos entes públicos para o funcionamento e a manutenção dos serviços públicos prestados à sociedade (despesas correntes) ou para a realização de investimentos (despesas de capital).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

b) O quadro abaixo evidencia a execução da despesa orçamentária (empenho, liquidação e pagamento) da entidade por função, em conformidade com a Portaria SOF/MP nº 42, de 14/04/1999 e atualizações:

4.1. DESPESAS POR FUNÇÃO

a) A classificação funcional tem por finalidade segregar a despesa pública orçamentária em função e subfunção. A função refere-se ao "maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público", enquanto que as subfunções representam um subconjunto das despesas, refletindo assim as políticas, diretrizes, objetivos no planejamento das ações dos administradores públicos. Segue o comparativo de gastos das despesas por Função, em conformidade com a Portaria SOF/MP nº 42, de 14/04/1999 e atualizações:

Quadro 9 - Despesa por função

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	VALOR EXECUTADO	%
01	Legislativa	684.000,00	684.000,00	658.780,92	96,31%
03	Essencial à Justiça	270.000,00	184.450,06	153.796,41	83,38%
04	Administração	2.827.666,68	3.381.315,98	2.961.577,03	87,59%
08	Assistência Social	1.041.245,00	1.033.341,16	798.526,73	77,28%
10	Saúde	3.643.015,34	4.963.420,18	4.323.314,36	87,10%
12	Educação	5.825.197,35	6.148.951,23	5.399.352,64	87,81%
13	Cultura	374.365,32	504.938,86	293.051,85	58,04%
14	Direitos da Cidadania	5.000,00	0,00	0,00	0%
15	Urbanismo	925.415,76	1.038.953,38	879.320,51	84,64%
16	Habitação	25.000,00	30.040,86	0,00	0%
17	Saneamento	55.000,00	18.776,93	0,00	0%
18	Gestão Ambiental	822.800,00	418.919,50	175.792,37	41,96%
20	Agricultura	417.363,00	297.363,00	190.364,04	64,02%
21	Organização Agrária	60.000,00	376,50	376,50	100%
26	Transporte	1.000.452,00	306.857,70	90.336,48	29,44%
27	Desporto e Lazer	156.000,00	131.025,12	70.421,86	53,75%
28	Encargos Especiais	606.018,55	668.080,00	631.092,46	94,46%
99	Reserva de Contingência	100.000,00	1.290,65	0,00	0%
	Total	18.838.539,00	19.812.101,11	16.626.104,16	83,92%

Fonte: Anexo 11 da Lei 4.320 e Balancete da Despesa - Exercício de 2018

b) Destaca-se que nas Funções Cultura, Direitos da Cidadania, Habitação, Saneamento, Gestão Ambiental, Agricultura, Transporte, Desporto e Lazer e Reserva de Contingência houve execução menor que 65% da dotação atualizada, ou seja, não houve ação planejada para as despesas por função, em desconformidade ao que determina a IN 02/2013.

4.2. DESPESAS POR PROGRAMAS

a) A seguir, destacam-se os programas com as respectivas codificações e valores autorizados e executados.

Quadro 10 - Programas Inclusos na Lei Orçamentária Anual



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

PROGRAMA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	VALOR EMPENHADO	% EMPENHADO x INICIAL	% EMPENHADO x ATUALIZADA
0001 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇO AO MUNICÍPIO	2.856.796,59	3.489.606,80	3.078.342,04	107,76	88,21
0002 - EDUCAÇÃO INFANTIL	788.433,00	833.264,93	741.425,16	94,04	88,98
0003 - INFRAESTRUTURA PÚBLICA	1.176.816,00	377.619,65	197.137,73	16,75	52,21
0004 - AÇÃO LEGISLATIVA	684.000,00	684.000,00	658.780,92	96,31	96,31
0005 - MERCADO, CRÉDITO E TRABALHO	517.363,00	351.815,37	190.364,04	36,80	54,11
0007 - HABITACAO	5.000,00	658,38	0,00	0,00	0,00
0009 - DESENVOLVIMENTO URBANO	203.837,00	167.235,52	142.179,36	69,75	85,02
0011 - BREJINHO FAZENDO CULTURA	210.865,32	409.195,64	275.889,17	130,83	67,42
0012 - ASSISTENCIA SOCIAL	1.041.245,00	1.033.341,16	798.526,73	76,69	77,28
0014 - GOVERNO E CIDADÃO	908.551,64	815.360,15	732.696,37	80,64	89,86
0015 - Promoção da Cultura	177.000,00	219.397,80	87.604,54	49,49	39,93
0016 - Educacao Basica	4.999.264,35	5.187.674,15	4.567.330,48	91,36	88,04
0017 - EDUCACAO PROFISSIONAL, TECNOLÓGICO E SUP	40.000,00	121.521,82	90.597,00	226,49	74,55
0020 - SAUDE DIREITO DO CIDADÃO	3.643.015,34	4.963.420,18	4.323.314,36	118,67	87,10
0024 - MEIO AMBIENTE	1.391.351,76	1.125.351,76	741.936,26	53,32	65,93
0025 - Saneamento Básico	55.000,00	18.776,93	0,00	0,00	0,00
2905 - PROMOCÃO CULTURAL	140.000,00	13.860,87	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	18.838.539,00	19.812.101,11	16.626.104,16	88,26	83,92

Fonte: Anexo 11 da Lei 4.320 - Exercício de 2018

b) Conforme evidenciado no citado quadro, percebe-se que houve programas INFRAESTRUTURA PÚBLICA, MERCADO, CRÉDITO E TRABALHO, HABITACAO, Promoção da Cultura, Saneamento Básico, PROMOCÃO CULTURAL, com execução menor que 65%. As despesas do Município de Brejinho de Nazaré foram executadas em desacordo com os valores dos Programas inicialmente autorizados constantes da lei Orçamentária, em descumprimento ao que dispõe a IN 002/2013.

4.3. DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA E NATUREZA DA DESPESA

a) As Despesas por Categoria Econômica são classificadas em Despesas Correntes, as quais correspondem aos gastos com a manutenção dos serviços públicos já existentes (custeio, conservação, pessoal), que totalizou R\$ 15.315.104,87, e Despesas de Capital, que têm por definição os gastos destinados para investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida, que totalizou R\$ 1.310.999,29. Durante o exercício de 2018, o total das despesas executadas resultou em R\$ 16.626.104,16.

Quadro 11 - Despesas por Categoria Econômica

TÍTULO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	VALOR EXECUTADO
DESPESAS CORRENTES(XII)	15.165.826,40	18.019.287,15	15.315.104,87



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

TÍTULO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	VALOR EXECUTADO
Pessoal e Encargos Sociais	8.035.575,86	9.429.784,81	8.780.656,26
Juros Encargos da Dívida	36.402,26	29.949,82	27.550,17
Outras Despesas Correntes	7.093.848,28	8.559.552,52	6.506.898,44
DESPESAS DE CAPITAL(XIII)	3.572.712,60	1.791.523,31	1.310.999,29
Investimentos	3.337.712,60	1.326.174,31	845.650,29
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	235.000,00	465.349,00	465.349,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA(XIV)	100.000,00	1.290,65	0,00
	0,00	0,00	0,00
TOTAL	18.838.539,00	19.812.101,11	16.626.104,16

Fonte: Balanço Orçamentário - Exercício de 2018

4.4. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

a) A Lei Orçamentária Municipal nº 1135/2017 - LOA aprovou o Orçamento Geral do Município de Brejinho de Nazaré para o exercício de 2018, estimando as Receitas e fixando as Despesas no valor de R\$ 18.838.539,00, e, ainda, ficou autorizado ao Poder Executivo abrir créditos suplementares até o limite de 30% sobre o total da despesa nela fixada, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, bem como excesso de arrecadação do exercício, realizado e projetado, como também o superávit financeiro, se houver, do exercício anterior.

b) Os créditos orçamentários, inicialmente autorizados, foram alterados no decorrer do presente exercício ficando assim demonstrados:

Quadro 12 - Alterações Orçamentárias

DESCRIÇÃO	VALOR
Orçamento Inicial	18.838.539,00
Créditos Suplementares (+)	10.720.658,58
Anulação Total ou Parcial de Dotação	10.238.490,00
Superávit Financeiro	152.980,03
Excesso de Arrecadação	329.188,55
Operação de Crédito	0,00
Créditos Especiais ou Extraordinários (+)	0,00
Anulação Total ou Parcial de Dotação	0,00
Superávit Financeiro	0,00
Excesso de Arrecadação	0,00
Operação de Crédito	0,00
Crédito Extraordinário	0,00
Reduções (-)	(10.195.915,69)
Total dos Créditos Orçamentários (=)	19.363.281,89

Fonte: Anexo 11 da Lei 4.320 e Balancete da Despesa - Exercício de 2018

c) O Orçamento foi alterado através de **abertura de Créditos Suplementares no valor de R\$ 10.720.658,58, representando 56,91%** das despesas fixadas no orçamento,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

excedendo o percentual estabelecido na LOA, em desacordo com art. 167, V da Constituição Federal.

4.4.1. INCONSISTÊNCIA NOS CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO

Como os créditos abertos com recursos de anulações de dotações deve ser menor ou igual ao valor das anulações realizadas, apontamos uma inconsistência de R\$ - 42.574,31 nos créditos adicionais abertos com recursos de anulação de dotação, conforme detalhado abaixo.

Quadro 13 - Alterações Orçamentárias

UNIDADE GESTORA	CRÉDITOS ABERTOS COM RECURSOS DE ANULAÇÃO	ANULAÇÃO REALIZADA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ	10.238.490,00	10.195.915,69
TOTAL	10.238.490,00	10.195.915,69
DIFERENÇA	-	-42.574,31

Fonte: Balancete de Verificação e Decreto Alteração Orçamentária - Exercício de 2018

4.4.1. CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO

O Município de Brejinho de Nazaré informa que realizou abertura de crédito adicional no valor de R\$ 152.980,03, utilizando como fonte de recurso o superávit financeiro do exercício anterior. Conforme se averigua abaixo, levando em consideração os valores do Ativo Financeiro em confronto com o Passivo Financeiro do exercício anterior, houve um superávit financeiro R\$ 400.110,85.

Quadro 14 - Crédito Adicional

ATIVO FINANCEIRO	VALOR	PASSIVO FINANCEIRO	VALOR
ATIVO FINANCEIRO	610.202,75	PASSIVO FINANCEIRO	210.091,90

Fonte: Fonte: Extraídos do Balanço Patrimonial do Exercício de 2017

Nota-se que havia recurso de superávit financeiro suficiente para suportar a abertura dos créditos adicionais no exercício.

Ressalte-se que foi aberto crédito adicional suplementar por superávit financeiro no valor de R\$ 152.980,03, no entanto, não foi realizado o registro contábil na(s) dotação(ões) com fonte de recurso correta com identificação do código 90 no 5º e 6º dígitos (xxxx.90.xxx), em conformidade ao que determina a Portaria nº 383, de 06 de julho de 2016, publicada no Boletim Oficial nº 1656, de 06.07.2016.

Destaca-se que para fins de análise desta conta que foi levado em consideração o valor do superávit financeiro, mas é recomendável ao profissional contábil e ao gestor se atentarem para classificação correta das fontes de recursos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

5. ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

5.1. BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

a) A gestão orçamentária do Município de Brejinho de Nazaré está demonstrada no Balanço Orçamentário, que apresenta as receitas previstas em confronto com as receitas realizadas e as despesas fixadas com as despesas executadas. Na sequência seguem os resumos das receitas e despesas orçamentárias, bem como o resultado da execução:

Quadro 15 - Resumo das Receitas do Balanço Orçamentário

TÍTULO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	SALDO
RECEITAS CORRENTES (I)	18.473.731,00	18.473.731,00	17.719.267,21	-754.463,79
RECEITAS DE CAPITAL (II)	2.345.848,00	2.345.848,00	1.168.846,01	-1.177.001,99
(R) DEDUÇÕES DA RECEITA (III)	-1.981.040,00	-1.981.040,00	-1.713.286,12	267.753,88
SUBTOTAL DAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS (IV)=(I+II+III)	18.838.539,00	18.838.539,00	17.174.827,10	-1.663.711,90
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTOS (VII) = (IV+V+VI)	18.838.539,00	18.838.539,00	17.174.827,10	-1.663.711,90
Superávit Financeiro	0,00	152.990,03	152.990,03	0,00
TOTAL	18.838.539,00	18.991.519,03	17.327.807,13	-1.663.711,90

Fonte: Balanço Orçamentário - Exercício de 2018

b) Percebe-se que as Receitas Corrente Realizadas R\$ 17.719.267,21 em comparação à Previsão Atualizada R\$ 18.473.731,00 correspondem em percentual 96%, enquanto que as Receitas de Capital Realizadas R\$ 1.168.846,01 em relação à Previsão Atualizada R\$ 2.345.848,00 equivalem em percentual 50%.

Quadro 16 - Resumo das Despesas do Balanço Orçamentário

TÍTULO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	SALDO
DESPESAS CORRENTES(XII)	15.165.826,40	18.019.287,15	15.315.104,87	2.704.182,28
DESPESAS DE CAPITAL(XIII)	3.572.712,60	1.791.523,31	1.310.999,29	480.524,02
RESERVA DE CONTINGÊNCIA(XIV)	100.000,00	1.290,65	0,00	1.290,65
	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS (XV)	18.838.539,00	19.812.101,11	16.626.104,16	3.185.996,95
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTOS (XVIII) = (XV+XVI+XVII)	18.838.539,00	19.812.101,11	16.626.104,16	3.185.996,95
TOTAL DESPESA	18.838.539,00	19.812.101,11	16.626.104,16	3.185.996,95

Fonte: Balanço Orçamentário - Exercício de 2018

d) Verifica-se que ao confrontar os valores totais dos Quadros Resumo das Receitas e Despesas do Balanço Orçamentário, houve divergência de R\$ 820.582,08 entre o total da Previsão Atualizada R\$ 18.991.519,03 com o total da Dotação Atualizada R\$ 19.812.101,11, em descumprimento ao que determina o art. 83 da Lei Federal Nº 4.320/64 e MCASP Recomenda-se alinhar o Planejamento junto ao Poder Executivo.

e) Quanto à análise global do resultado orçamentário, verifica-se que, confrontando a receita realizada 17.327.807,13 com a despesa executada 16.626.104,16, constata-se que, em 2018, O Município de Brejinho de Nazaré obteve um superávit orçamentário



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

no valor de R\$ 548.722,94, evidenciando que as receitas arrecadadas superam ao valor das despesas empenhadas no exercício demonstrando equilíbrio entre os referidos valores, em atendimento ao que dispõe o art. 1º, §1º e 4º, I, "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal, e, no art. 48, "b", da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, ou seja, para cada R\$ 1,00 de receita arrecadada houve uma despesa executada de R\$ 0,97.

5.1.2. Despesas de Exercícios Anteriores - DEA

a) São despesas de exercícios encerrados que não se tenham processado na época própria, bem como os restos a pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício. O reconhecimento de despesas de exercícios anteriores devem constituir-se como exceção à regra, de modo a evitar movimentação de dotações orçamentárias para sua cobertura, omissão de passivos, distorções dos resultados contábeis e fiscais.

Quadro 17 - Despesas de Exercícios Anteriores

Categoria Econômica / Grupo de Despesas	2017	2018	2019
3.1 92 - Pessoal e Encargos	25.350,14	486.227,59	38.004,71
3.2 92 - Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00
3.3 92 - Outras Desp. Correntes	31.183,52	260.602,96	950,00
4.4 92 - Investimentos	0,00	0,00	0,00
4.5 92 - Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
4.6 92 - Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
TOTAL	56.533,66	746.830,55	38.954,71

Fonte: Anexo 11 da Lei nº 4.320/64 de cada Exercício

b) No período de 2017 a 2019, o órgão empenhou no elemento 92 - Despesas de Exercícios Anteriores o valor de R\$ 842.318,92, ou seja, despesas que já tinham sido realizadas pelo órgão, contrariando os estágios da despesa pública (art. 60, 63 e 65 da Lei nº 4.320/64).

c) Em 2019, foram realizadas despesas de exercícios encerrados no montante de R\$ 38.954,71, ou seja, compromissos que deixaram de ser reconhecido na execução orçamentária do período, por consequência, o Balanço Orçamentário de 2018 não atende a característica da representação fidedigna (art. art. 60, 63, 101 e 102 da Lei nº 4.320/64).

6. BALANÇO FINANCEIRO

a) O Balanço Financeiro espelha a movimentação dos recursos financeiros, demonstrando seu saldo inicial, receitas, despesas e o saldo apurado no exercício anterior que será transferido para o exercício seguinte.

b) Da análise do Balanço verifica-se que a movimentação financeira do Município de Brejinho de Nazaré apresenta um saldo financeiro para o exercício seguinte no valor de R\$ 1.096.190,51 representado na tabela abaixo.

Quadro 18 - Exercício de 2017



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

RECEITAS	VALOR	DESPESAS	VALOR
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS (I)	13.579.799,09	DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS (VIII)	14.057.787,79
RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (II)	2.664.984,23	PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (IX)	2.626.594,33
REVERSÕES E AJUSTES DE PERDAS (III)	0,00	PROVISÕES E AJUSTES DE PERDAS (X)	0,00
AJUSTES FINANCEIROS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (IV)	0,00	AJUSTES FINANCEIROS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (XI)	0,00
SALDO EM ESPÉCIE DO EXERCÍCIO ANTERIOR (V)	1.028.310,33	SALDO EM ESPÉCIE PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (XII)	588.711,53
TOTAL (VII) = (I+II+III+IV+V+VI)	17.273.093,65	TOTAL (XIV) = (VIII+IX+X+XI+XII+XIII)	17.273.093,65

Fonte: Balanço Financeiro - Exercício de 2017

Quadro 19 - Exercício de 2018

RECEITAS	VALOR	DESPESAS	VALOR
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS (I)	17.174.827,10	DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS (VIII)	16.626.104,16
RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (II)	2.072.442,78	PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (IX)	2.113.686,74
REVERSÕES DE AJUSTES DE PERDAS (III)	0,00	PROVISÕES E AJUSTES DE PERDAS (X)	0,00
AJUSTES FINANCEIROS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (IV)	0,00	AJUSTES FINANCEIROS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (XI)	0,00
SALDO EM ESPÉCIE DO EXERCÍCIO ANTERIOR (V)	588.711,53	SALDO EM ESPÉCIE PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (XII)	1.096.190,51
TOTAL (VII) = (I+II+III+IV+V+VI)	19.835.981,41	TOTAL (XIV) = (VIII+IX+X+XI+XII+XIII)	19.835.981,41

Fonte: Balanço Financeiro - Exercício de 2018

c) Verifica-se que houve consonância entre o saldo para o período seguinte no valor de R\$ 588.711,53, registrado no encerramento do exercício de 2017, com o valor informado neste balanço, a título de saldo do período anterior de 2018, em conformidade com os arts. 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64.

7. BALANÇO PATRIMONIAL

a) O Balanço Patrimonial do Município de Brejinho de Nazaré tem a finalidade de expressar qualitativa e quantitativamente seu patrimônio, demonstrando fidedignamente a situação dos saldos de seus bens, direitos e obrigações.

Quadro 20 - Balanço Patrimonial (MCASP)

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
ATIVO CIRCULANTE	1.763.276,45	PASSIVO CIRCULANTE	654.059,18
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	6.869.858,09	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	1.249.538,78



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
		TOTAL DO PASSIVO	1.903.597,96
		TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	6.729.536,58
TOTAL	8.633.134,54	TOTAL	8.633.134,54

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2018

b) O Balanço Patrimonial demonstra os componentes patrimoniais como consequência dos atos de gestão praticados no exercício. Quanto a este aspecto, O Município de Brejinho de Nazaré apresenta um Ativo de R\$ 8.633.134,54 e um Passivo de R\$ 1.903.597,96. Assim, o valor residual dos ativos após deduzidos todos seus passivos resultou um Patrimônio Líquido Positivo de R\$ 6.729.536,58.

7.1. Ativo

a) O Ativo compreende os recursos controlados pelo Município de Brejinho de Nazaré como resultado de eventos passados e do qual se espera que resultem para a entidade benefícios econômicos futuros ou potencial do serviço. O ativo é segregado em dois grupos circulante e não circulante.

b) O Ativo da entidade, no exercício de 2018, alcançou o valor de R\$ 8.633.134,54, sendo composto de R\$ 1.763.276,45 por ativo circulante e R\$ 6.869.858,09 por ativo não circulante.

7.1.1. Ativo Circulante

a) São classificados como Ativo Circulante quando atenderem a um dos seguintes critérios: (i) estiverem disponíveis para realização imediata; ou (ii) tiverem a expectativa de realização até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

b) O Ativo Circulante do Município de Brejinho de Nazaré compreende Caixa e Equivalentes de Caixa, Créditos a Curto Prazo, Demais Créditos e Valores a Curto Prazo e Estoques. Sua composição, em 2018, foi a seguinte:

Quadro 21 - Ativo Circulante

CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.1.0.0.0.00.00.00.00.0000	ATIVO CIRCULANTE	1.763.276,45
1.1.1.0.0.00.00.00.00.0000	Caixa e Equivalência de Caixa	1.096.190,51
1.1.1.0.0.00.00.00.00.0000	Caixa e Equivalentes de Caixa	1.096.190,51
1.1.3.0.0.00.00.00.00.0000	Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	601.459,37
1.1.3.4.0.00.00.00.00.0000	Créditos por Danos ao Patrimônio	376.855,38
1.1.3.8.0.00.00.00.00.0000	Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo	224.603,99
1.1.5.0.0.00.00.00.00.0000	Estoques	65.626,57

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2018

Verifica-se valores em Créditos por Danos ao Patrimônio no montante de R\$ 376.855,38.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

7.1.2.1. Créditos Tributários a Receber

O registro dos créditos tributários deve ser realizado pelo princípio da competência, após o lançamento do crédito pelo agente tributário. Observa-se que o município apresenta o valor de R\$ 0,00 nas contas de Créditos Tributários a Receber referente aos impostos de sua competência. Conforme quadro a seguir:

Quadro 22 - Receita Prevista x Arrecadada dos Tributos

CONTA CONTÁBIL	TÍTULO	SALDO ATUAL DEVEDOR
1.1.2.1.1.01.05.00.00.0000	IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano	0,00
1.1.2.1.1.01.06.00.00.0000	ITBI - Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos	0,00
1.1.2.1.1.01.07.00.00.0000	ISS - Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza	0,00
	Total	0,00

Fonte: Arquivo Balancete de Verificação - Exercício de 2018

Observa-se que o Município de Brejinho de Nazaré não registrou nenhum valor na conta "Créditos Tributários a Receber" em desconformidade ao que determina o MCASP, nem apresentou justificativas nas Notas Explicativas

7.1.3.2. Créditos por Danos ao Patrimônio

Considerando que a Instrução Normativa TCE/TO Nº 4/2016, de 14 de dezembro de 2016, determinou que o gestor deve informar nominalmente, em Nota Explicativa, os responsáveis por diferenças em contas bancárias e o valor correspondente, bem como as providências adotadas para a recomposição dos recursos ao erário. Devendo ser anexado à prestação de contas (7ª e 8ª remessa) o parecer da assessoria jurídica informando o andamento dos processos administrativos ou judiciais instaurados em decorrência do descumprimento do prazo definido no § 4º; a probabilidade de recomposição dos recursos ao erário, considerando neste caso, a prescrição, decadência, as decisões já proferidas e outros que se fizerem necessários, bem como as medidas adotadas na execução das sentenças proferidas.

Conforme evidenciado no quadro (21 – Ativo Circulante), observa-se o valor de R\$ 376.855,38 na conta 1.1.3.4 - Créditos por Danos ao Patrimônio, no entanto, ao analisar as Notas Explicativas da entidade não encontramos as informações solicitadas pela IN TCE-TO nº 4/2016.

7.1.3.3. Estoques

a) Constata-se que ao final do exercício em análise O Município de Brejinho de Nazaré, apresentou saldo na conta estoque de R\$ 65.626,57 ao analisarmos as movimentações na conta 1.1.5 - Estoques, observamos que houve R\$ 2.004.576,47, de débitos/entradas e R\$ 1.938.949,90 de créditos/saídas, também houve despesas liquidadas na rubrica de despesa 3.3.90.30 - "Material de Consumo" de R\$ 1.928.622,30 e na rubrica de despesa 3.3.90.32 - "Material de Distribuição Gratuita" de R\$ 1.356,40, e as baixas na conta 3.3.1 - "Uso de Material de Consumo" da DVP no valor de R\$ 1.929.113,34, conforme detalhado a seguir:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

Quadro 23 - Movimentação de Estoque/Conta 3.3.1 - Uso de Material de Consumo

PERÍODO	DÉBITO	CRÉDITO	USO DO MATERIAL
Janeiro	49.118,13	0,00	49.118,13
Fevereiro	13.393,15	0,00	13.393,15
Março	0,00	0,00	0,00
Abril	2.090,93	0,00	2.090,93
Maior	0,00	0,00	0,00
Junho	0,00	0,00	0,00
Julho	0,00	0,00	0,00
Agosto	0,00	0,00	0,00
Setembro	0,00	0,00	0,00
Outubro	0,00	0,00	0,00
Novembro	1.796.990,56	0,00	1.796.990,56
Dezembro	103.517,83	35.997,26	67.520,57
MEDIA	163.759,22	2.999,77	160.759,45
TOTAL	1.965.110,60	35.997,26	1.929.113,34

Fonte: Arquivo Movimento Contábil - Exercício de 2018

b) Observa-se que o valor contabilizado na conta "1.1.5 – Estoque" é de R\$ 65.626,57 no final do exercício em análise, enquanto o consumo médio mensal é de R\$ 160.759,45, demonstrando a falta de planejamento da entidade, pois não tem o estoque dos materiais necessários para o mês de janeiro de 2019.

7.1.4. Ativo Não Circulante

a) Ativo Não Circulante do Município de Brejinho de Nazaré compreende Realizável a Longo Prazo, Investimentos, Imobilizado e Intangível. Sua composição, em 2018, foi a seguinte:

Quadro 24 - Ativo Não Circulante

CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.2.0.0.0.00.00.00.00.0000	ATIVO NÃO-CIRCULANTE	6.869.858,09
1.2.2.0.0.00.00.00.00.0000	Investimentos	611.080,51
1.2.2.7.0.00.00.00.00.0000	Demais Investimentos Permanentes	611.080,51
1.2.3.0.0.00.00.00.00.0000	Imobilizado	5.997.489,77
1.2.3.1.0.00.00.00.00.0000	Bens Móveis	2.213.255,91
1.2.3.8.1.01.00.00.00.0000	(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	(612.099,35)
1.2.3.2.0.00.00.00.00.0000	Bens Imóveis	4.883.018,40
1.2.3.8.1.02.00.00.00.0000	(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	(486.685,19)
1.2.4.0.0.00.00.00.00.0000	Intangível	261.287,81
1.2.4.3.0.00.00.00.00.0000	Direito de Uso de Imóveis	261.287,81

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2018



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

7.1.4.1. Ativo Imobilizado e Intangível

a) O Ativo não Circulante/Imobilizado e Intangível alcançou R\$ 6.258.777,58, deste valor destacam-se os Bens Móveis, cujo montante corresponde a R\$ 1.601.156,56, os Bens Imóveis no valor de R\$ 4.396.333,21 e os Bens Intangíveis com valor de R\$ 261.287,81.

b) Na sequência são apresentados os valores dos bens móveis, imóveis e intangíveis constantes do Demonstrativo BEM ATIVO IMOBILIZADO.

Quadro 25 - Bem Ativo Imobilizado

TIPO VALOR	MÓVEIS	IMÓVEIS	INTANGÍVEIS	TOTAL
Saldo Anterior	1.409.433,67	4.889.646,70	0,00	6.299.080,37
Aquisição	803.822,24	46.008,65	0,00	849.830,89
Incorporação	0,00	0,00	0,00	0,00
Reavaliação	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Entradas	803.822,24	46.008,65	0,00	849.830,89
Alienação	0,00	49.562,42	0,00	49.562,42
Depreciação/Amortização	549.679,53	507.291,20	0,00	1.056.970,73
Impairment	0,00	0,00	0,00	0,00
Baixas	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de Saídas	549.679,53	556.853,62	0,00	1.106.533,15
Saldo Final	1.663.576,38	4.378.801,73	0,00	6.042.378,11

Fonte: Anexo Bem Ativo Imobilizado - Exercício de 2018

c) O Demonstrativo do Ativo Imobilizado, no exercício, apresenta o total de entradas no valor de 849.830,89 separados em: aquisição de R\$849.830,89, incorporação R\$0,00 e reavaliação de R\$0,00. Também apresenta na conta Depreciação R\$ 328.983,98.

As diferenças entre a variação das contas 1.2.3.1 – Bens Móveis e 1.2.3.2 – Bens Imóveis com as liquidações de despesas de capital nas contas 44 - Investimentos e 45 - Inversões Financeiras, podem decorrer do registro de alienações de bens e da incorporação de bens registrados na fase “em liquidação, sendo necessária a conferência dos registros de incorporações de bens decorrentes da liquidação de Resto a Pagar no exercício.

d) Analisando o Demonstrativo Bem Ativo Imobilizado no exercício de 2018, citado anteriormente, constatou-se o valor de aquisição de Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis de R\$ 849.830,89. Ao compararmos este valor com os totais das liquidações do exercício e de restos a pagar referentes as despesas orçamentárias de Investimentos e Inversões Financeiras de R\$ 868.254,69, apresentou uma diferença de R\$ 18.423,80, portanto, não guardando uniformidade entre as duas informações.

Quadro 26 - Comparativo Balanço Patrimonial e Ativo Imobilizado

TIPO DO BEM	BAL. PATRIMONIAL	ATIVO IMOBILIZADO	DIFERENÇA
Bens Móveis	1.601.156,56	1.663.576,38	-62.419,82
Bens Imóveis	4.396.333,21	4.378.801,73	17.531,48
Bens Intangíveis	261.287,81	0,00	261.287,81



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

TIPO DO BEM	BAL. PATRIMONIAL	ATIVO IMOBILIZADO	DIFERENÇA
TOTAL	6.258.777,58	6.042.378,11	216.399,47

Fonte: Balanço Patrimonial e Anexo Bem Ativo Imobilizado - Exercício de 2018

7.2. Passivo

a) O Passivo compreende obrigações presentes da entidade, derivadas de eventos passados, cujos pagamentos se esperam que resultem para a entidade saídas de recursos capazes de gerar benefícios econômicos ou potencial de serviços. O passivo é segregado em dois grupos: passivo circulante e não circulante.

b) O Passivo do Município de Brejinho de Nazaré, no exercício de 2018, alcançou o valor de R\$ 1.903.597,96, estando registrado R\$ 654.059,18 no passivo Circulante e R\$ 1.249.538,78 no passivo Não Circulante.

7.2.1. Passivo Circulante

a) De acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 7ª edição, os passivos devem ser classificados como circulantes quando corresponderem a valores exigíveis até doze meses após a data das demonstrações contábeis. Os demais passivos devem ser classificados como não circulantes.

b) O Passivo Circulante do Município de Brejinho de Nazaré compreende os subgrupos 2.1.1 Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Curto Prazo, 2.1.2 Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo, 2.1.3 Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo, 2.1.4 Obrigações Fiscais a Curto Prazo, 2.1.5 Obrigações de Repartição a Outros Entes, 2.1.7 Provisões a Curto Prazo e 2.1.8 Demais Obrigações a Curto Prazo. Sua composição, em 2018, foi a seguinte:

Quadro 27 - Passivo Circulante

CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
2.1.0.0.0.00.00.00.00.0000	PASSIVO CIRCULANTE	654.059,18
2.1.1.0.0.00.00.00.00.0000	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	409.952,95
2.1.1.1.0.00.00.00.00.0000	Pessoal a pagar	107.698,16
2.1.1.2.0.00.00.00.00.0000	Benefícios Previdenciários a Pagar	0,00
2.1.1.3.0.00.00.00.00.0000	Benefícios Assistenciais a Pagar	0,00
2.1.1.4.0.00.00.00.00.0000	Encargos Sociais a Pagar	302.254,79
2.1.2.0.0.00.00.00.00.0000	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00
2.1.3.0.0.00.00.00.00.0000	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	153.524,73
2.1.4.0.0.00.00.00.00.0000	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00
2.1.5.0.0.00.00.00.00.0000	Obrigações de Repartição a Outros Entes	0,00
2.1.7.0.0.00.00.00.00.0000	Provisões a Curto Prazo	0,00
2.1.8.0.0.00.00.00.00.0000	Demais Obrigações a Curto Prazo	90.581,50

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2018



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

7.2.2. Passivo Não Circulante

a) O Passivo Não Circulante do Município de Brejinho de Nazaré compreende os subgrupos 2.2.1 Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Longo Prazo, 2.2.2 Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo, 2.2.3 Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo, 2.2.4 Obrigações Fiscais a Longo Prazo, 2.2.7 Provisões a Longo Prazo, 2.2.8 Demais Obrigações a Longo Prazo e 2.2.9 Resultado Diferido. Sua composição, em 2018, foi a seguinte:

Quadro 28 - Passivo Não Circulante

CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
2.2.0.0.0.00.00.00.00.0000	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	1.249.538,78
2.2.1.0.0.00.00.00.00.0000	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	606.794,57
2.2.2.0.0.00.00.00.00.0000	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	390.213,06
2.2.3.0.0.00.00.00.00.0000	Fornecedores a Longo Prazo	0,00
2.2.4.0.0.00.00.00.00.0000	Obrigações Fiscais a Longo Prazo	252.531,15
2.2.7.0.0.00.00.00.00.0000	Provisões a Longo Prazo	0,00
2.2.8.0.0.00.00.00.00.0000	Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00
2.2.9.0.0.00.00.00.00.0000	Resultado Diferido	0,00

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2018

7.2.3. Passivos Ocultos no Balanço Patrimonial

a) O art. 50, inciso II, da Lei Complementar 101/2000 (LRF) estabelece que a despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência. Segundo as normas de contabilidade aplicada ao setor público, regime de competência é o regime segundo o qual transações e outros eventos são reconhecidos quando ocorrem. Portanto, o referido dispositivo da LRF obriga o reconhecimento de todos os passivos na ocorrência de seu fato gerador.

b) Segundo o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, passivos são obrigações presentes da entidade, derivadas de eventos passados, cujos pagamentos se esperam que resultem para a entidade saídas de recursos capazes de gerar benefícios econômicos ou potencial de serviços.

c) Ocorre que há passivos que não estão evidenciados no Balanço Patrimonial do município em 31/12/2018. Constatou-se que o passivo está subavaliado, em decorrência de passivos ocultos, os quais serão detalhados os efeitos da sua ausência para a transparência e completa compreensão da situação patrimonial.

7.2.3.1. Falta de Transparência nas Obrigações de Curto Prazo

a) A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece que a despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência, ou seja, todos os passivos devem ser reconhecidos na contabilidade no momento da ocorrência do seu fato gerador. Em 31/12/2018 a entidade apresentou o valor de R\$ 0,00, como passivo circulante com indicador de superávit financeiro "permanente", conforme detalhado a seguir:

Quadro 29 - Passivo Circulante Permanente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
21000000000000000000	PASSIVO CIRCULANTE	0,00
21100000000000000000	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	0,00
21110000000000000000	Pessoal a pagar	0,00
21120000000000000000	Benefícios Previdenciários a Pagar	0,00
21130000000000000000	Benefícios Assistenciais a Pagar	0,00
21140000000000000000	Encargos Sociais a Pagar	0,00
21200000000000000000	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00
21300000000000000000	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	0,00
21400000000000000000	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00
21500000000000000000	Obrigações de Repartição a Outros Entes	0,00
21700000000000000000	Provisões a Curto Prazo	0,00
21800000000000000000	Demais Obrigações a Curto Prazo	0,00

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2018

b) Como até 31/12/2019 a entidade empenhou o valor R\$ 38.954,71 no elemento de despesa "92 – Despesas de Exercícios Anteriores", despesas que se referem a compromissos que foram contraídos nos exercícios anteriores ao momento da realização do empenho. Portanto, como as obrigações da entidade devem ser contabilizadas pelo regime da competência com o indicador de superávit "P", até que passe pela fase do empenho, então a entidade apresenta uma ocultação de passivo circulante de R\$ 38.954,71.

7.2.3.2. Falta de Transparência nas Obrigações com Precatórios e Requisição de Pequeno Valor

Conforme demonstrado na tabela a seguir, o Município de Brejinho de Nazaré não apresentou saldo contábil das obrigações com Precatório na contabilidade. Entretanto, o Município de Brejinho de Nazaré informou nas presentes contas (arquivo PDF) o valor de R\$ 0,00 e as informações oriundas do Tribunal de Justiça indicam o saldo de R\$ 53.248,57, evidenciando divergência de R\$ 53.248,57.

DESCRIÇÃO	VALOR
PRECATÓRIOS DE PESSOAL	0,00
PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00
PRECATÓRIOS DE PESSOAL	0,00
PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS	0,00
PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00
PRECATÓRIOS DE TERCEIROS	0,00
TOTAL	0,00

Fonte: Balancete Verificação - Exercício de 2018

Verifica-se divergência de R\$ 53.248,57. Deste modo, tendo em vista as diretrizes para elaboração do Parecer Prévio sobre as contas consolidadas estabelecidas no artigo 103¹ da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c artigo 28² do Regimento Interno deste Tribunal, a omissão do registro contábil resultou em subavaliação do passivo em valor relevante e demonstra que, nesse aspecto, o Balanço Patrimonial consolidado não



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

representa adequadamente a posição do Município em 31/12/2018, e não se encontra de acordo com os princípios de contabilidade aplicados ao setor público, podendo ensejar a rejeição das presentes contas.

No que se refere a forma de pagamento da dívida com precatórios, tendo em vista a Emenda Constitucional nº 94, de 15 de dezembro de 2016, o artigo 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a seguir transcrito, deve ser juntado nestes autos a demonstração do fluxo de pagamento da dívida até 31 de dezembro de 2020 bem como o Plano de Pagamento anual apresentado pelo Município ao Tribunal de Justiça:

(Texto para edição do servidor) Art. 101. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que, em 25 de março de 2015, estiverem em mora com o pagamento de seus precatórios quitarão até 31 de dezembro de 2020 seus débitos vencidos e os que vencerão dentro desse período, depositando, mensalmente, em conta especial do Tribunal de Justiça local, sob única e exclusiva administração desse, 1/12 (um doze avos) do valor calculado percentualmente sobre as respectivas receitas correntes líquidas, apuradas no segundo mês anterior ao mês de pagamento, em percentual suficiente para a quitação de seus débitos e, ainda que variável, nunca inferior, em cada exercício, à média do comprometimento percentual da receita corrente líquida no período de 2012 a 2014, em conformidade com plano de pagamento a ser anualmente apresentado ao Tribunal de Justiça local.

(1) Art. 103. O parecer prévio a que se refere o art. 1º, inciso I desta Lei, consistirá em apreciação geral e fundamentada da gestão orçamentária, patrimonial e financeira havida no exercício, devendo demonstrar se o Balanço Geral do Município representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro, bem como se as operações estão de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à administração pública municipal, concluindo por recomendar a aprovação ou a rejeição das contas.

(2) Art. 28 - O parecer prévio do Tribunal consistirá em apreciação geral e fundamentada da gestão orçamentária, patrimonial, financeira e fiscal havida no exercício, devendo demonstrar se o Balanço Geral representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro, bem como se as operações estão de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à administração pública Municipal, concluindo pela aprovação ou não das contas.

7.2.4. Patrimônio Líquido

O patrimônio líquido é a diferença entre os ativos e os passivos reconhecidos no Balanço Patrimonial. A situação patrimonial líquida pode ser positiva ou negativa. No Balanço Patrimonial da entidade temos o registro de ativos no valor de R\$ 8.633.134,54 e passivos no valor de R\$ 1.903.597,96, portanto o patrimônio líquido equivale a R\$ 6.729.536,58.

Como o passivo reconhecido no Balanço Patrimonial é de apenas R\$ 1.903.597,96, quando o valor correto deveria ser de R\$ 1.995.597,96, observa-se que o passivo está subavaliado em R\$ 92.203,28, ou seja, subavaliou em 4,84% do patrimônio líquido registrado, conforme detalhado a seguir:

Precatórios R\$ 53.248,57

Desp. Ex. Ant. R\$ 38.954,71



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

Subavaliação dos valores registrados no passivo circulante com o indicador de superávit "p" R\$ 985.548,16, pois até 31/12/2019 foram empenhados como despesas de exercícios anteriores o valor de R\$ 38.954,71, e no passivo circulante está reconhecido apenas o valor de R\$ 654.059,18;

O superávit financeiro, considerando os valores do DEA passaria a ser de R\$ 946.593,45.

Subavaliação no registro dos passivos com precatórios de R\$ 53.248,57, o registro contábil é de R\$ 0,00 enquanto o Tribunal de Justiça informa que o valor das obrigações com precatórios do município em 31/12/2018 é de R\$ 53.248,57;

O município subavaliou o passivo em R\$ 92.203,28, portanto a situação líquida correta seria de R\$ 6.637.333,30.

Quanto a análise vertical, ou seja, a comparação do "Total de Patrimônio Líquido" (R\$ 6.729.536,58) do exercício em análise com o "Total do Passivo" do Balanço Patrimonial (R\$ 1.903.597,96) resultou em 3,54.

Nova análise vertical:

Quanto a análise vertical, ou seja, a comparação do "Total de Patrimônio Líquido" (R\$ 6.637.333,30) do exercício em análise com o "Total do Passivo" do Balanço Patrimonial (R\$ 1.995.597,96) resultou: O Patrimônio Líquido representa 3,32 vezes o Passivo Total, ou o PL corresponde a 332,602% em relação ao PT .

7.2.5. Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes

Quadro 30 - Balanço Patrimonial (Lei 4.320/64)

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
ATIVO FINANCEIRO	1.697.649,88	PASSIVO FINANCEIRO	712.101,72
ATIVO PERMANENTE	6.935.484,66	PASSIVO PERMANENTE	1.249.538,78
		SALDO PATRIMONIAL	6.671.494,04
TOTAL	8.633.134,54	TOTAL	8.633.134,54

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2018

a) Comparando o Ativo Financeiro (R\$ 1.697.649,88) e Passivo Financeiro (R\$ 712.101,72), o Município de Brejinho de Nazaré apresentou um superávit financeiro no valor de (R\$ 985.548,16). O total das disponibilidades (Caixa e Equivalentes de Caixa e Investimentos temporários) totalizaram R\$ 1.096.190,51.

7.2.6. Quadro das Contas de Compensação

a) Compreende os atos a executar que podem vir a afetar o patrimônio, imediata ou indiretamente, por exemplo: direitos e obrigações conveniadas ou contratadas; responsabilidade por valores, títulos e bens de terceiros; garantias e contragarantias



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

recebidas e concedidas. A definição é orientada pelo fluxo de caixa a ser envolvido na execução futura do ato potencial.

b) O Município de Brejinho de Nazaré registrou os seguintes atos potenciais ativos e passivos:

Quadro 31 - Balanço Patrimonial

EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS	VALOR	EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	VALOR
Execução de Garantias e Contra Garantias Recebidas	0,00	Garantias e Contra Garantias Concedidas	0,00
Execução de Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres	0,00	Execução de Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congêneres	0,00
Execução de Direitos Contratuais	0,00	Execução de Obrigações Contratuais	24.223.526,94
Execução de Outros Atos Potenciais Ativos	0,00	Execução de Outros Atos Potenciais Passivos	0,00
TOTAL	0,00	TOTAL	24.223.526,94

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2018

7.2.7. Quadro do Superávit/Déficit Financeiro por Fonte

a) O objetivo do quadro é apresentar a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro por fonte de recurso.

Quadro 32 - Superávit/Déficit Financeiro

DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR
TOTAL		985.548,16
Recursos Próprios	0010. e 5010.	245.181,24
Recursos do MDE	0020.	51.576,67
Recursos do FUNDEB	0030.	-7.409,38
Recursos do ASPS	0040.	141.502,03
Recursos do RPPS	0050.	0,00
Recursos da Cota-Parte dos Recursos Hídricos	0060.	77.570,95
Alienação de Bens	0070.	7.642,39
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0080.	0,00
Multas Previstas na Legislação de Trânsito	0090.	0,00
Recursos Destinados à Educação	0200. a 0299.	3.002,93
Recursos Destinados à Saúde	0400. a 0499.	160.986,76
Recursos Destinados à Assistência Social	0700. a 0799.	136,10
Recursos de Convênios com a União	2000. a 2999.	305.358,47
Recursos de Convênios com o Estado	3000. a 3999.	0,00
Recursos de Convênios com outras Entidades	4000. a 4999.	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR
Outros Recursos Vinculados	5017. ,0600. ,0123.e 1000. a 1999. e 6000. a 7999.	0,00

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2018

b) Observa-se que o Jurisdicionado apresenta déficit financeiro nas seguintes Fontes: 0030 - Recursos do FUNDEB (R\$ -7.409,38) em descumprimento ao que determina o art. 1º § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal o MCASP.

7.2.7.1. Cancelamento de Restos a Pagar Liquidados

a) Com relação ao cancelamento de despesas restos a pagar liquidados, cabe destacar as determinações dos artigos 62 e 63 da Lei federal n.º 4.320/64:

b) Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

c) Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º. Essa verificação tem por fim apurar: I – a origem e o objeto do que se deve pagar; II – a importância exata a pagar; III – a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º. A liquidação da despesa, por fornecimentos feitos ou serviços prestados, terá por base: I – o contrato, ajuste ou acordo respectivo; II – a nota de empenho; III – os comprovantes da entrega do material ou da prestação de serviços (grifou-se).

d) Assim, a despesa, quando liquidada, configura, inevitavelmente, a efetiva prestação do serviço ou a entrega da mercadoria, devidamente certificada pelo Órgão Público, e, portanto, restando-lhe apenas o devido pagamento ao credor. Neste contexto, o cancelamento de um resto a pagar liquidado, porquanto possa ocorrer, consiste em ato extraordinário, e, como tal, deve estar devidamente justificado.

e) A evolução do cancelamento dos restos a pagar liquidados nos últimos exercícios é demonstrada no quadro a seguir.

Quadro 33 - Restos a Pagar Cancelados

2015	2016	2017	2018
37.622,13	21.664,72	73.790,75	0,00

Fonte: Arquivo Balancete Verificação de cada Exercício

f) Importante ressaltar que através do arquivo PDF Cancelamento ocorrido no Ativo e no Passivo, o Gestor informou que houve cancelamento total de restos a pagar R\$, em desconformidade com art. 83 da 4.320/64.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

8 DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

a) Nos termos do art. 104 da Lei Federal nº 4.320/64, a Demonstração das Variações Patrimoniais evidencia as alterações ocorridas no Patrimônio durante o exercício financeiro, resultantes ou independentes da Execução Orçamentária e indica o Resultado Patrimonial do exercício, conforme se pode verificar pelo quadro a seguir.

Quadro 34 - Demonstração das Variações Patrimoniais

DESCRIÇÃO	VALOR
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.560.894,98
Contribuições	0,00
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	0,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	71.856,85
Transferências e Delegações Recebidas	15.213.577,81
Valorização e Ganhos com Ativos	23.160,31
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	304.119,13
TOTAL DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	17.173.609,08
Pessoal e Encargos	8.779.256,26
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	0,00
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	6.528.617,01
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	485.257,69
Transferências e Delegações Concedidas	11.091,22
Desvalorização e Perda de Ativos	6.019,08
Tributárias	118.213,25
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	95.086,44
TOTAL DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	16.023.540,95
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	1.150.068,13

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais - Exercício de 2018

b) Confrontando-se as Variações Patrimoniais Aumentativas com as Variações Patrimoniais Diminutivas apurou-se um Resultado Patrimonial do Período de R\$ 1.150.068,13, evidenciando que as Variações Patrimoniais Aumentativas são superiores as Variações Patrimoniais Diminutivas.

9. ANÁLISE DA GESTÃO FISCAL

9.1. RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

a) A LRF estabelece a Receita Corrente Líquida (RCL) como base de cálculo para os diversos limites percentuais a serem observados pela administração pública, tais como os gastos com pessoal e o montante da dívida. Em 2018, a RCL do Município alcançou o montante de R\$ 15.802.384,29.

Quadro 35 - Receita Corrente Líquida

ESPECIFICAÇÃO	ACUMULADO NOS ÚLTIMOS 12 MESES
Receitas Correntes	17.641.267,21



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

ESPECIFICAÇÃO	ACUMULADO NOS ÚLTIMOS 12 MESES
(-) Deduções	(1.838.882,92)
Receita Corrente Líquida	15.802.384,29

Fonte: Demonstrativo Receita Corrente Líquida - Anexo III do RREO - Exercício de 2018, por Poder, 6ª Remessa

9.2. DESPESAS COM PESSOAL X RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

a) A Constituição Federal em seu art. 169 define que "a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar".

b) A Lei de Responsabilidade Fiscal no artigo 19, inciso III fixa o limite da despesa total com pessoal em percentual da Receita Corrente Líquida, estabelecendo-o em 6% para os Municípios.

c) Apresenta-se a seguir o quadro com os valores das despesas com pessoal referente ao exercício de 2018 e respectivo percentual de participação em relação à Receita Corrente Líquida e demais limites que a LRF dispõe:

Quadro 36 - Limite de Gasto com Pessoal do Município

PODERES/ÓRGÃOS	DESPESA COM PESSOAL LÍQUIDA	DESPESA/RCL	LIMITE PARA ALERTA (art. 59, §1, da LRF)	LIMITE PRUDENCIAL	LIMITE MÁXIMO
1.0 Executivo	7.204.729,41	45,59%	48,60%	51,30%	54,00%
2.0 Legislativo	455.161,79	2,88%	5,40%	5,70%	6,00%
Total	7.659.891,20	48,47%	54,00%	57,00%	60,00%

Fonte: Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Anexo I do RGF - Exercício de 2018, 6ª Remessa

d) Da análise dos percentuais do quadro anterior, constata-se que o gasto com pessoal do Poder Executivo e Legislativo em relação à Receita Corrente Líquida, encontra-se dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

e) No exercício de 2019 constam registros de despesas com pessoal de Exercício Anteriores - DEA, no montante de R\$ 38.004,71, ou seja, compromissos que deixaram de ser reconhecidos na execução orçamentária do período do fato gerador da obrigação. Assim, considerando em 2018 os valores de DEA no cálculo de gastos com pessoal do ente, o percentual atingiria 48,71%, ficando dentro do limite máximo fixado na Lei de Responsabilidade Fiscal.

9.3. CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

Com base nos dados enviados ao SICAP Contábil calculou-se o percentual da contribuição patronal, para verificar se esse percentual está compatível com o fixado em lei. Segue cálculo realizado:

Quadro 37 - Regime de Previdência

DENOMINAÇÃO	VALOR
a) Regime Geral da Previdência	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

DENOMINAÇÃO	VALOR
I - Servidores Vinculados ao RGPS - (3.1.1.2.1.01.01.00.00.0000 + 3.1.1.2.1.01.02.00.00.0000 + 3.1.1.2.1.01.04.00.00.0000 + 3.1.1.2.1.01.05.00.00.0000 + 3.1.1.2.1.01.06.00.00.0000 + 3.1.1.2.1.01.11.00.00.0000 + 3.1.1.2.1.01.21.00.00.0000 + 3.1.1.2.1.01.22.00.00.0000 + 3.1.1.2.1.01.24.00.00.0000 + 3.1.1.2.1.01.31.00.00.0000 + 3.1.1.2.1.04.01.00.00.0000 + 3.1.1.2.1.04.02.00.00.0000 + 3.1.1.2.1.04.03.00.00.0000 + 3.1.1.2.1.04.04.00.00.0000 + 3.1.1.2.1.04.13.00.00.0000 + 3.1.1.2.1.04.14.00.00.0000)	6.345.607,95
II - Contribuição Patronal - (3.1.2.2.1.01.00.00.00.0000 + 3.1.2.2.1.05.00.00.00.0000 + 3.1.2.2.1.99.00.00.00.0000 + 3.1.2.2.3.01.00.00.00.0000 + 3.1.2.2.3.05.00.00.00.0000 + 3.1.2.2.3.99.00.00.00.0000)	1.369.034,00
Percentual Apurado da Contribuição Patronal = II/Ix100	21,57%
b) Regime Próprio de Previdência	
I - Servidores Vinculados ao RPPS - (3.1.1.1.1.01.01.00.00.0000 + 3.1.1.1.1.01.21.00.00.0000 + 3.1.1.1.1.01.22.00.00.0000 + 3.1.1.1.1.01.24.00.00.0000 + 3.1.1.1.1.01.25.00.00.0000 + 3.1.1.1.1.01.26.00.00.0000 + 3.1.1.1.1.01.31.00.00.0000)	0,00
II - Contribuição Patronal - (3.1.2.1.0.00.00.00.00.0000 - 3.1.2.1.2.99.00.00.00.0000)	0,00
Percentual Apurado da Contribuição Patronal = II/Ix100	0%

Fonte: Arquivo Liquidação e Balancete Verificação - Exercício de 2018

Ressalta-se que todos os valores se referem exclusivamente ao poder Executivo, uma vez que a parte do Legislativo será analisada na prestação de contas deste.

Regime Geral da Previdência:

f) cabe consignar que o artigo 22, inciso I da lei nº 8.212/1991 estabelece que a contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, é de vinte por cento (20%) sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês.

g) Conforme apresentado acima, o Prefeitura Municipal de Brejinho de Nazaré atingiu o percentual de 21,57% de contribuição patronal, sobre a folha dos servidores que contribuem para o RGPS – Regime Geral de Previdência Social, percentual que está acima de 20%, atendendo ao estabelecido no art.22, I, da Lei nº 8212/91.

h) Constata-se que o Município não possui Regime Próprio de Previdência, sendo que os valores apresentados vinculados a RPPS, tratam-se de despesas com pessoal cedidos a unidade gestora, vinculados a regime próprio de origem.

10. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

10.1. MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

a) A Constituição Federal de 1988 e a Emenda nº 53/2006 definem os meios de financiamentos para o desenvolvimento e manutenção do ensino. Dispõe o art. 212 da Constituição Federal que o Município deve aplicar, anualmente, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no mínimo, 25% da receita resultante de impostos e transferências.

b) O quadro a seguir apresenta as receitas arrecadadas de impostos e transferências, que servem de base para o cálculo dos limites mínimos dos recursos públicos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 128, da CE e art. 212, da CF).

Quadro 38 - Demonstrativo das Receitas e Gastos com Educação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Receitas Correntes	
1. Receita Resultante de Impostos	849.508,98
2. Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	6.931.818,50
Total da Receita Líquida (A)	7.781.327,48
Despesas com Ensino	
3. Despesas Vinculadas às Receitas Resultantes de Impostos	705.845,22
4. Despesas Vinculadas ao FUNDEB	4.109.778,29
5. (-) Deduções Consideradas para Fins de Limite Constitucional	(2.363.600,66)
Total das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (C)	2.452.022,85
Percentual das Receitas aplicadas na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino = C/A	31,51%
Receitas Recebidas do FUNDEB (D)	3.559.901,99
Pagamento dos Profissionais do Magistério (B)	2.694.158,38
Deduções para fins de limite do FUNDEB (E)	(50.053,24)
Percentual aplicado na Remuneração do Magistério do Ensino Fundamental = (B - E)/D	74,55%

Fonte: Demonstrativo da Receita - Despesa com MDE - Anexo VIII-RREO - Exercício de 2018

c) Dos valores calculados pelo SICAP/CONTÁBIL, as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino em relação às receitas de impostos somaram R\$ 2.452.022,85, atingindo o percentual 31,51%. Logo, considera-se que o Município cumpriu, no exercício de 2018, o limite constitucional.

d) O valor total aplicado pelo Município com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino com Recursos de todas as fontes (impostos, FUNDEB, convênios e outras) foi de R\$ 5.297.773,03. Ao confrontar este valor com o quantitativo de alunos matriculados na rede de ensino municipal no mesmo período (conforme divulgado pelo INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira no sítio do Ministério da Educação), permite-nos chegar ao valor médio aplicado em educação por aluno ao ano conforme segue:

Quadro 39 - Recursos Aplicados na Educação

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. Receita Líquida de impostos de competência do Município	849.508,98
2. Receitas de Transferências Constitucionais e legais oriundas de impostos	6.931.818,50
3. Base de Cálculo = (1+2)	7.781.327,48
4. Valor Mínimo = (3*25%)	1.945.331,87
5. Total Aplicado com Recursos de Impostos	2.452.022,85
6. Percentual Aplicado = (5/3)	31,51%
7. Total das Despesas Orçamentárias com Manutenção e Desenvolvimento com Ensino	5.297.773,03
8. Alunos matriculados na Educação Básica da Rede Pública Municipal 2018	821
9. Despesa Orçamentária com Educação (aluno por ano) = ((7/8))	6.452,83

Fonte: Demonstrativo da Receita - Despesa com MDE - Anexo VIII-RREO - Exercício de 2018 e <http://portal.inep.gov.br/resultados-e-resumos>.

e) Assim, no exercício de 2018 o município de Brejinho de Nazaré teve uma média de gasto anual por aluno de R\$ 6.452,83, ou seja, R\$ 537,74 mensal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

f) No que se refere aos resultados dos dispêndios públicos aplicados na educação básica, destaca-se o indicador nacional IDEB-Índice de Desenvolvimento da Educação Básica criado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), formulado para medir a cada 2 (dois) anos a qualidade do aprendizado nacional e estabelecer metas para a melhoria do ensino.

g) De acordo com o INEP, o sistema de ensino ideal seria aquele em que todas as crianças e adolescentes tivessem acesso à escola, não desperdiçassem tempo com repetências, não abandonassem a escola precocemente e, ao final de tudo, aprendessem.

h) O indicador possibilita o monitoramento da qualidade da Educação a partir da taxa de rendimento escolar (aprovação) e as medidas de desempenho nos exames aplicados ao final das etapas de ensino (5º e 9º ano do ensino fundamental e 3ª série do ensino médio) cujos dados são obtidos a partir do Censo Escolar (aprovação) e das médias da Prova Brasil e Sistema de Avaliação da Educação Básica-Saeb (médias de desempenho).

i) Deste modo, para que o IDEB de uma rede de ensino ou escola cresça, é necessário que o aluno aprenda e não repita o ano.

j) As metas nacionais objetivam alcançar 6 (seis) pontos até 2022, média correspondente ao sistema educacional dos países desenvolvidos.

k) No que se refere ao Município de Brejinho de Nazaré, os dados publicados pelo INEP-Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira demonstra o seguinte histórico de metas projetadas e alcançadas de 2011 a 2017 da rede municipal de ensino:

Quadro 40 - Tabela de Evolução do IDEB - Anos Iniciais

Previsão x Resultado 2011	Previsão x Resultado 2013	Previsão x Resultado 2015	Previsão x Resultado 2017
4 / 4.5	4.3 / 5.1	4.6 / 4.3	4.9 / 5.1

Fonte: <http://ideb.inep.gov.br/resultado/>.

Quadro 41 - Tabela de Evolução do IDEB - Anos Finais

Previsão x Resultado 2011	Previsão x Resultado 2013	Previsão x Resultado 2015	Previsão x Resultado 2017
3.3 / 3.8	3.6 / 3.7	4 / 3.5	4.2 / 4.4

Fonte: <http://ideb.inep.gov.br/resultado/>.

l) Deste modo, faz-se necessário que o Município estabeleça procedimentos de planejamento, acompanhamento e controle do desempenho da educação na rede municipal de ensino, de forma que sejam alcançadas as metas do IDEB e demais previstas nos instrumentos de planejamento.

m) Verifica-se que o município não alcançou a meta prevista no índice de Desenvolvimento da Educação Básica IDEB no(s) ano(s) 2015, em desconformidade ao Plano Nacional de Educação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

10.2. LIMITE DE GASTO COM PROFESSORES - 60% DO FUNDEB

a) No tocante ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, a União definiu que uma proporção não inferior a 60% dos recursos seria para assegurar a Valorização do Magistério de cada ente da Federação e destinado ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica. De acordo com o cálculo extraído do SICAP/CONTÁBIL, o Município aplicou R\$ 2.644.105,14, equivalente a 74,55%, portanto, atendendo o limite constitucional.

10.3. TOTAL DA DESPESA DO FUNDEB

a) As Despesas do FUNDEB para fins do limite em 2018 foram de R\$ 4.059.725,05, equivalendo a 114,04% da receita do FUNDEB arrecadada, de R\$ 3.559.901,99 (Lei nº 11.494/2007, art. 21). No entanto, observa-se no Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE (RREO - Anexo VIII), a existência de saldo financeiro no valor de R\$ 3.558.325,41 dos recursos recebidos no ano anterior. Portanto, considerando o valor recebido e o saldo financeiro não utilizado em 2017, apura-se uma aplicação a maior no valor de R\$ -3.058.502,35, o que representa -85,92% a mais que o recebido. Assim sendo, o empenho de despesas com recursos do FUNDEB foi maior que os recursos recebidos no exercício e do saldo financeiro não utilizado no exercício anterior, evidenciando falhas na utilização das receitas e na utilização das fontes de recursos.

b) As Despesas do FUNDEB para fins do limite em 2018, foram de R\$ 4.059.725,05, equivalendo a 114,04% da receita do FUNDEB arrecadada, de R\$ 3.559.901,99 (Lei nº 11.494/2007, art. 21). No entanto, observa-se no Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE (RREO - Anexo VIII), a existência de saldo financeiro no valor de R\$ 3.558.325,41 dos recursos recebidos em 2017. Portanto, considerando o valor recebido e o saldo financeiro não utilizado em 2017, apura-se uma aplicação a menor no valor de R\$ -3.058.502,35, o que representa -85,92% a mais que o recebido. Assim sendo, o empenho de despesas com recursos do FUNDEB foi maior que os recursos recebidos no exercício e do saldo financeiro não utilizado no exercício anterior, evidenciando falhas na utilização das receitas e na utilização das fontes de recursos.

b) Conforme (Parecer/Ata/Declaração) do Conselho do FUNDEB encaminhado junto às presentes contas, o Conselho se manifestou pela aprovação das contas, referente ao exercício de 2018.

10.4. GASTOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

a) O art. 196 da Constituição Federal prescreve que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas, que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

b) O art. 198 da Constituição Federal e a Lei Complementar 141/2012 estabeleceram a base de cálculo e os recursos mínimos a serem aplicados pelo Estado nas Ações e Serviços Públicos de Saúde.

c) Com a promulgação da Emenda Constitucional nº 29, em 13 de setembro de 2000, que vincula recursos orçamentários do Estado a serem aplicados obrigatoriamente em



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

ações e serviços públicos de saúde, o Conselho Nacional de Saúde, após ampla discussão, com a participação de representantes do Ministério da Saúde, do Ministério Público Federal, do Conselho Nacional de Secretários Estaduais de Saúde (CONASS), da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas (ATRICON), editou a Resolução nº 322, de 8 de maio de 2003, aprovando diretrizes sobre a operacionalização do texto constitucional modificado pela EC nº 29/2000, entre as quais a que trata da base de cálculo para definição dos recursos mínimos a serem aplicados em Ações e Serviços Públicos de Saúde.

d) A composição das receitas vinculadas aos Municípios para cálculo do percentual aplicado na saúde fica assim discriminada:

e) 1. Receitas de Impostos de natureza Municipal: ISS, IPTU, ITBI;

f) 2.(+) Receitas de Transferências: Quota-Parte do FPM, Quota-Parte do ITR, Quota-Parte da Lei Complementar nº 87/96 (Lei Kandir), Quota-Parte do ICMS, Quota-Parte do IPVA e Quota-Parte do IPI - Exportação;

g) 3.(+) Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF;

h) 4.(+) Outras Receitas Correntes: Receita da Dívida Ativa Tributária de Impostos, Multas, Juros de Mora e Correção Monetária.

Quadro 42 - Demonstrativo das Receitas e Gastos com Saúde

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Receitas Vinculadas ao Cálculo do Percentual Aplicado na Saúde	
1. Receita Resultante de Impostos	849.508,98
2. Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	6.382.982,98
Total das Receitas para Apuração do Limite (A)	7.232.491,96
3. Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	4.323.314,36
4. (-) Despesas com Inativos e Pensionistas	(0,00)
5. (-) Despesa com Assistência à Saúde	(0,00)
6. (-) Despesas Custeadas com Outros Recursos Destinados à Saúde	(2.658.653,46)
7. (-) Outras Ações e Serviços Não Computados	(0,00)
8. (-) Restos a Pagar Inscritos no Exercício sem Disponibilidade Financeira	(0,00)
9. (-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos A Pagar Cancelados	(0,00)
10. (-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em Ações e Serviços de Saúde em Exercícios Anteriores	(0,00)
11. Total das Despesas não Computadas (Soma de 4 a 10)	(2.709.212,86)
Total das Despesas Próprias de Saúde	1.614.101,50
Percentual Aplicado	22,32%

Fonte: Demonstrativo da Receita e Despesa com Ações e Políticas Públicas de Saúde - Anexo XII-RREO - Exercício de 2018

i) Conforme disposto no art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012, o Município deve aplicar em 2018, pelo menos, 15% da base de cálculo em Ações e Serviços Públicos de Saúde. Dos valores extraídos do SICAP/CONTÁBIL, verifica-se que o Município aplicou R\$ 1.614.101,50, em ações e serviços públicos de saúde, equivalente a 22,32%, atendendo ao limite mínimo estabelecido.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

j) O total das despesas com ações e serviços públicos de saúde, aplicados no exercício, quando confrontado com o quantitativo de habitantes do Município (5.188), conforme o Censo de 2010, evidencia que o valor aplicado em saúde por habitante em 2018 foi de R\$ 833,33.

Quadro 43 - Demonstrativo dos Índices com Saúde SICAP x SIOPS

DESCRIÇÃO A	ÍNDICE DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICO DE SAÚDE - SICAP B	SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTO PÚBLICO EM SAÚDE - SIOPS C	DIFERENÇA D
Índice	22,32%	16,58	6,00

Fonte: Demonstrativo da Receita e Despesa com Ações e Políticas Públicas de Saúde - Anexo XII-RREO - 2018 e SIOPS - Municípios

k) Destaca-se que houve divergência entre os índices de saúde informado ao SICAP_Contábil e SIOPS, em desconformidade ao que determina o art. 4º, incisos VIII e IX da Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.

10.5. LIMITE DE REPASSE AO PODER LEGISLATIVO

a) O artigo 29-A da Constituição Federal dispõe que a despesa total do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores, e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os limites que variam de 3,5% a 7%, a depender da população do município, do somatório das receitas tributárias e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizados no exercício anterior. Para verificação do limite da Despesa do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A, considerou-se, para o Município de Brejinho de Nazaré, uma população de 5.188 habitantes, com base no censo de 2010 do IBGE.

b) Estabelece ainda o art.29-A, que constitui crime de responsabilidade do chefe do Poder Executivo efetuar repasse superior ao limite acima mencionado, não o enviar até o dia vinte de cada mês e enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária (§ 2º, I a III). O quadro abaixo demonstra o valor repassado ao Poder Legislativo:

Quadro 44 - Repasse ao Poder Legislativo

DESCRIÇÃO	VALOR
TOTAL DAS RECEITAS	9.411.846,36
VALOR MÁXIMO PARA REPASSE DO DUODÉCIMO EM 2018 (Art. 29-A, I da CF)	658.829,25
VALOR MÍNIMO PARA REPASSE DO DUODÉCIMO LOA 2018 (Art. 29-A, §2, III da CF)	684.000,00
VALOR REPASSADO AO LEGISLATIVO EM 2018	658.730,58
% Repassado ao Legislativo em 2018	7%

Fonte: Demonstrativo do Repasse ao Legislativo da Lei 4.320 - Exercício de 2018

O repasse efetuado ao Legislativo, referente ao Duodécimo, foi de R\$ 658.730,58, ficando abaixo do limite máximo de 7%, portanto em conformidade com o art. 29-A, inciso I da Constituição Federal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

11. DEMAIS ASSUNTOS RELEVANTES

11.1 PLANO DE IMPLANTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS

Em atenção à Portaria nº 5482015 e anexos, publicadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, que estabelecem os prazos para implantação dos procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis aos municípios.

11.2 NÃO UTILIZAÇÃO DE SISTEMA ÚNICO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

O sistema de informação de execução orçamentária e financeira deve ser único no município, conforme § 6º do artigo 48 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ 6º Todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20, incluídos autarquias, fundações públicas, empresas estatais dependentes e fundos, do ente da Federação devem utilizar sistemas únicos de execução orçamentária e financeira, mantidos e gerenciados pelo Poder Executivo, resguardada a autonomia.

Recomendamos que o Município adote um sistema único e integrado, conforme determinado em Lei.

12. RECOMENDAÇÕES

Considerando a apuração de impropriedades na análise das contas que podem se constituir em ressalvas conforme dispõe o art.32, §1º (8) e 2º do Regimento Interno, bem como os critérios estabelecidos no anexo I da Instrução Normativa nº 02/2013, propomos a emissão das seguintes recomendações para acompanhamento em contas posteriores:

1. Quando da elaboração da Lei Orçamentária seja observado (item 4 do relatório técnico):
 - a. Que o orçamento destinado à saúde, assistência social e previdência social, quando for o caso, constem do orçamento da seguridade social, conforme dispõe o artigo 165, §5º e 194 da Constituição Federal, determina o artigo 194 da Constituição Federal;
 - b. Que nos termos do artigo 2º da Lei nº 4320/64, a Lei do Orçamento contenha a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho anual, devendo ser elaborado de forma compatível com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
 - c. Que os quadros integrantes da Lei Orçamentária, referentes a despesa e ao programa anual de trabalho do Governo, detalhem os programas, objetivos e ações para o período de um ano, estas identificadas em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais. Nesse sentido, devem ser observados os padrões e conceitos estabelecidos nos artigos 3º e 4º Portaria nº 42/1999, do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

Ministério do Orçamento e Gestão, bem como os padrões estabelecidos na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001;

2. Efetuar o controle da execução do orçamento e adotar as medidas para o cumprimento do programa de trabalho, conforme preceitua o artigo 75, I, II e III da Lei nº 4320/64 (item 4.2 do relatório técnico);
3. Para fins da correta evidenciação dos Anexos I e II do Balanço Orçamentário, referentes a execução de restos a pagar, efetuem a conferência dos dados encaminhados por meio dos Arquivos: "Empenhos", "Liquidações" e "Pagamentos", referentes a exercícios anteriores, quando houver inscrições em exercícios anteriores (item 5.1.2 do relatório);
4. Em observância as reiteradas decisões deste Tribunal e aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, e diante da necessidade de correta evidenciação dos gastos com pessoal do Poder/Órgão, sugerimos a emissão de recomendação a (o) gestor (a), para que, caso ainda não tenha implementado:
 - a. Inclua no Plano de Cargos Carreira e Salários - PCCS do município, no caso do atual PCCS não os contemplar, os cargos de contador, assessor jurídico (Procuradoria), médico, enfermeiro, odontólogo, entre outras áreas de saúde, e demais atividades inerentes da Administração Pública, cujo exercício, em face de sua essencialidade e caráter contínuo, compete, de forma indelegável, ao próprio ente municipal;
 - b. Realize concurso para provimento dos cargos indicados no item "a", em observância ao disposto no art. 37, inc. II da Constituição Federal;
 - c. Enquanto não realizado o concurso público ou não providas as vagas, classifique corretamente as despesas decorrentes de contratos de terceirização referentes a atividades fim da administração como despesa com pessoal (Grupo de Natureza 1 – Pessoal e encargos Sociais), conforme item 8.2.3 da Resolução nº 415/2011 e Portaria STN nº 163/2011;
 - d. Caso não adotadas as providencias no que diz respeito à correta classificação da despesa, nos termos indicados no item "c", referidas despesas serão automaticamente adicionadas ao cálculo da despesa com pessoal pelo TCE/TO a partir do exercício de 2018.
5. Efetuar os registros contábeis na classe 7 e 8, referente a controles inclusive de obrigações oriundas de contratos e convênios assinados, para que ao final do Demonstrativo "Balanço Patrimonial" no campo compensações sejam evidenciados os atos que possam vir a afetar o Patrimônio e as obrigações executadas e a executar (item 7.2.3);
6. Informar corretamente os dados sobre os Créditos Adicionais através do arquivo "DecretoAlteraçãoOrçamentária.xml", encaminhado via SICAP/contábil, e adotar procedimento de controle para que estes estejam consistentes e em consonância com as alterações orçamentárias informadas nos arquivos Balancete de Verificação (contas do grupo 5.2 - Orçamento Aprovado) e Balancete da Despesa, o qual serve de subsídio para elaboração do Anexo 11)
– Item 4.4



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

7. Evidencie a execução dos programas incluídos no orçamento anual, com indicação das ações pertencentes a cada programa, assim como, as metas físicas e financeiras previstas e executadas, no relatório do Órgão Central do sistema de controle interno conforme exige o artigo 101 da Lei Estadual nº 1.284/2001 e art. 27 do Regimento Interno deste Tribunal (item 4.2 do relatório técnico);
8. Que o Município estabeleça procedimentos de planejamento, acompanhamento e controle do desempenho da educação na rede municipal de ensino, de forma que os recursos orçamentários na área da educação sejam aplicados com eficiência e resultem em melhoria da qualidade da educação e sejam alcançadas as metas do IDEB e demais metas previstas nos instrumentos de planejamento - item 10.1 do relatório técnico.
9. As Notas Explicativas precisam ser elaboradas com os requisitos mínimos estabelecidos na NBCT 16.6 e Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, de modo a facilitar a compreensão das demonstrações contábeis por seus diversos usuários, com clareza e objetividade.
10. Recomenda-se ao profissional contábil e gestor atentar-se para classificação correta das fontes de recursos conforme determina a Portaria vigente.

13. CONCLUSÃO

Após a Análise da Prestação de Contas apresentada pelo gestor, constituída nos termos da Instrução Normativa TCE/TO nº 08/2013, foi verificada, existência de inconsistências no desempenho da ação administrativa, em razão de impropriedades e infrações às normas Constitucionais, legais ou regulamentares (Instrução Normativa TCE/TO nº 02/2013). Deste modo, nos termos dos artigos 28, I, 30, 79, §1º e 81, III da Lei nº 1.284/2001, propomos a Citação dos responsáveis a seguir mencionados a fim de que sejam apresentadas alegações de defesa informações/documentos:

1. Senhora Miyuki Hyashida - CPF:020.213.928-05, Presidente(a) do Município de Brejinho de Nazaré– TO, itens

a. Apontamento do Relatório; Todos os Itens do relatório.

2. Senhor Jose Ferreira de Freitas - CPF: 626.231.091-68, Contador do Município de Brejinho de Nazaré – TO, itens:

b) Apontamento do Relatório: Itens 2, 4.4.1, 5.1, 7.1.4.1, 7.2.7, 10.3 e 10.4 do Relatório.

1. Com relação ao Orçamento Inicial do município, constata-se consonância/divergência no valor de R\$ 18.838.539,00 entre o constante na Lei Orçamentária Municipal nº 1135/2017 - LOA e o informado no Balancete da Despesa. (Item 3.1 do relatório).
2. Com relação ao Orçamento Inicial do município, constata-se divergência no valor de R\$ 2.976.569,16 entre o constante no Balancete da Despesa e o informado na Remessa Orçamento. (Item 3.1 do relatório).
3. Destaca-se que nas Funções Cultura, Direitos da Cidadania, Habitação, Saneamento, Gestão Ambiental, Agricultura, Transporte, Desporto e Lazer e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

- Reserva de Contingência houve execução menor que 65% da dotação atualizada, ou seja, não houve ação planejada para as despesas por função, em desconformidade ao que determina a IN 02/2013. (Item 4.1 do relatório).
4. Destaca-se que houve programas INFRAESTRUTURA PUBLICA, MERCADO, CREDITO E TRABALHO, HABITACAO, Promoção da Cultura, Saneamento Básico, PROMOCAO CULTURAL, com execução menor que 65%. (Item 4.1 do relatório)
 5. O Orçamento foi alterado através de abertura de Créditos Suplementares no valor de R\$ 10.720.658,58, representando 56,91% das despesas fixadas no orçamento, excedendo o percentual estabelecido na LOA, em desacordo com art. 167, V da Constituição Federal. (item 4.4 do Relatório)
 6. Como os créditos abertos com recursos de anulações de dotações deve ser menor ou igual ao valor das anulações realizadas, apontamos uma inconsistência de R\$ -42.574,31 nos créditos adicionais abertos com recursos de anulação de dotação. (item 4.4.1 do Relatório)
 7. Verifica-se que ao confrontar os valores totais dos Quadros Resumo das Receitas e Despesas do Balanço Orçamentário, houve divergência de R\$ 820.582,08 entre o total da Previsão Atualizada R\$ 18.991.519,03 com o total da Dotação Atualizada R\$ 19.812.101,11, em descumprimento ao que determina o art. 83 da Lei Federal Nº 4.320/64 e MCASP. (Item 5.1 do Relatório).
 8. Em 2019, foram realizadas despesas de exercícios encerrados no montante de R\$ 38.954,71, ou seja, compromissos que deixaram de ser reconhecido na execução orçamentária do período, por consequência, o Balanço Orçamentário de 2018 não atende a característica da representação fidedigna (art. art. 60, .63, 101 e 102 da Lei nº 4.320/64). (Item 5.1.2. do relatório).
 9. Observa-se que o Município de Brejinho de Nazaré não registrou nenhum valor na conta "Créditos Tributários a Receber" em desconformidade ao que determina o MCASP. (Item 7.1.2.1 do relatório).
 10. Conforme evidenciado no quadro (21 – Ativo Circulante), observa-se o valor de R\$ 376.855,38 na conta 1.1.3.4 - Créditos por Danos ao Patrimônio, no entanto, ao analisar as Notas Explicativas da entidade não encontramos as informações solicitadas pela IN TCE-TO nº 4/2016. (Item 7.1.3.2 do Relatório)
 11. Observa-se que o valor contabilizado na conta "1.1.5 – Estoque" é de R\$ 65.626,57 no final do exercício em análise, enquanto o consumo médio mensal é de R\$ 160.759,45, demonstrando a falta de planejamento da entidade, pois não tem o estoque dos materiais necessários para o mês de janeiro de 2019. (Item 7.1.3.3 do relatório).
 12. Analisando o Demonstrativo Bem Ativo Imobilizado no exercício de 2018, citado anteriormente, constatou-se o valor de aquisição de Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis de R\$ 849.830,89. Ao compararmos este valor com os totais das liquidações do exercício e de restos a pagar referentes as despesas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

orçamentárias de Investimentos e Inversões Financeiras de R\$ 868.254,69, apresentou uma diferença de R\$ 18.423,80, portanto, não guardando uniformidade entre as duas informações. (Item 7.1.4.1 do relatório).

13. O Balanço Patrimonial informa o valor de R\$ 6.258.777,58 para os Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis, enquanto o Demonstrativo do Ativo Imobilizado apresentou o montante de R\$ 6.042.378,11, portanto, constata-se uma divergência de R\$ 216.399,47. (Item 7.1.4.1 do relatório).
14. Houve déficit financeiro nas seguintes Fontes de Recursos: 0030 - Recursos do FUNDEB (R\$ -7.409,38) em descumprimento ao que determina o art. 1º § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Item 7.2.7 do relatório).
15. Importante ressaltar que através do arquivo PDF Cancelamento ocorrido no Ativo e no Passivo, o Gestor informou que houve cancelamento total de restos a pagar R\$ 0,00, em desconformidade com art. 83 da 4.320/64. (Item 7.2.7.1 do relatório).
16. Verifica-se que o município não alcançou a meta prevista no índice de Desenvolvimento da Educação Básica IDEB no(s) ano(s) 2015, em desconformidade ao Plano Nacional de Educação. (Item 10.1 do relatório).
17. Falhas na utilização da receita do FUNDEB e na codificação das respectivas fontes de recursos do referido Fundo, evidenciando descumprimento dos códigos estabelecidos na Portaria/TCE nº 914/2008, bem como utilização de fontes distintas para a mesma despesa, nas fases de empenho, liquidação e pagamento. (Item 10.3 do relatório)
18. Destaca-se que houve divergência entre os índices de saúde informado ao SICAP_Contábil e SIOPS, em desconformidade ao que determina o art. 4º, incisos VIII e IX da Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011. (Item 10.4 do relatório).

Diante dos fatos descritos, no sentido de sanar as irregularidades e ocorrências apontadas, visando contribuir para a melhoria do desempenho das atividades, com a finalidade de atendimento aos princípios legais, assegurados os princípios Constitucionais do contraditório e da ampla defesa c/c os arts. 25/36 do RITCE e IN/TCE nº 08/2013.

Encaminhe-se à Terceira Relatoria para as providências cabíveis.

COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL, Palmas, ao(s) 13 dia do mês de abril de 2020.

VITOR HUGO RANZI
Auditor de Controle Externo
Matricula: 023.861-9



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

VITOR HUGO RANZI

Cargo: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - Matrícula: 238619

Código de Autenticação: 54ff6122304d84f8d85cd0f4c7dc1d14 - 13/04/2020 09:42:36